

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.473

BELEM — SÁBADO, 4 DE MAIO DE 1957

DECRETO N. 2.267 — DE 3 DE MAIO DE 1957

Cria uma escola de 1.ª entrância no subúrbio da cidade de Cachoeira do Arari.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criada, por conveniência do ensino um (1) escola de 1.ª entrância, no subúrbio da cidade de Cachoeira do Arari.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.268 — DE 3 DE MAIO DE 1957

Retifica o Decreto n. 1.646, de 9 de abril de 1955, que transferiu para a Reserva Remunerada, o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, João Lino da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0585/55 Pet. GE,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica retificado o Decreto n. 1.646, de 9 de abril de 1955, que transferiu para o Reserva Remunerada, compulsoriamente, o 3.º sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado João Lino da Silva, para promovê-lo na referida reserva ao posto de 2.º sargento, percebendo, nessa graduação, os proventos de hum mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 1.489,40) mensais, ou sejam dezessete mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 17.872,80) anuais e mais duzentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 297,90) mensais, ou sejam três mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (3.574,80) anuais, perfazendo o total, entre proventos e adicionais, de hum mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.787,30) mensais, ou sejam vinte e hum mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 21.447,60) anuais, a contar da data da lavratura do Decreto ora retificado.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.269 — DE 3 DE MAIO DE 1957

Transfere a lotação de um (1) cargo de Oficial, padrão H, do Quadro Único.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Oficial, padrão H, do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para o Departamento do Material da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2.º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 136 — DE 30 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao senhor Secretário de Finanças que somente efetue o pagamento de vencimentos aos funcionários atingidos pelo imposto sobre a renda mediante a apresentação pelos mesmos da necessária declaração fornecida pela respectiva Delegacia Regional do Imposto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 137 — DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e por conveniência do ensino,

RESOLVE:

Determinar ao Departamento do Pessoal que só processe a lavratura de atos de nomeação de professoras normalistas para 3.ª entrância, padrões C e A (normalistas e regentes), mediante apresentação de diplomas ou provas de que estão devidamente habilitadas para o exercício do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 138 — DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Arivaldo Cardoso de Brito, ocupante interino do cargo de "Microscopista", padrão B, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 139 — DE 3 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, de acordo com o art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, na Coletoria de Anajás, até 20 de junho do corrente ano, Wolfgang Fontes da Silva, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve dispensar Manoel Vieira da função de comissário de polícia na vila de Quatipuru, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear Lucimar de Jesus Palheta para exercer o cargo de escrivão na Delegacia Especial de Polícia em Tomé-Açu, Município de Acará, na vaga de João Gonçalves Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve dispensar João Gonçalves Cardoso do cargo de escrivão na Delegacia Estadual de Polícia em Tomé-Açu, Município do Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Evelina Barroso Rebelo, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1 de março a 29 de maio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Mercedes de Sousa Malcher, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, da Escola Isolada do lugar "Canecos", Município de Capanema, para o Grupo Escolar "João Batista de Moura Carvalho", Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Coutinho de Mesquita, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Altamira, 90 dias de licença-reposou, a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 3262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive,	
10 % de abatimento,	
De 5 vezes em diante, 20 % rem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos jornais oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletivo, a partir das 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais
das, em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 726, de 27 de março de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reintegrar, de acordo com o art. 61 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cezarina Viana Wilton no cargo de Porteiro-Protocolista — padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Pereira dos Santos do cargo de Porteiro-Protocolista — padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nícia Maria dos Santos Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cruzaltina Simões Pereira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Regina Pessoa da Cunha Magalhães para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Namira Kury Maués para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Radir Martins da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Clara Moura Nogueira Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1o, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Nobre do Nascimento no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plácida Castro do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores de Azevedo Cunha do cargo de profes-

sor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete de Aragão Brandão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 2 de abril a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Herminia da Silva Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaurinha de Lima Cordovil para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 3-5-1957.

Requerimentos:
N. 6461, de José Cordeiro dos Santos. — Investigue-se da atual situação da família do interessado, para poder arbitrar o auxílio.

N. 2030, de Raimundo Sôstenes Ferreira. — Como requer, tendo em vista o tempo de serviço do postulante e a sua condição de inativo, a base de 10 % de seus atuais proventos de reforma. Ao S.I.J., para os devidos fins.

N. 2029, de Fernando Prado Fargas. — Ao parecer do Diretor do DESP.

N. 2031, de Jorge José Filho. — Ao parecer do D.P.

N. 2033, de Clotilde Ferreira de Miranda. — Diga a S. E. C.

Ofícios:
S/n., da Nobrasil Ltda. — Dirija-se ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

S/n., da Prefeitura Municipal de Belém. — Acusar.

N. 85, da Garage do Esta-

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Haydee de Sousa Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Bricio José de Sousa no cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Delfino da Costa Mangas, extranumerário diarista do Instituto "Lauro Sodré".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Alves da Costa Filha do cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

do, encaminhando a requisição de material. — Arquite-se.

N. 86, da Garage do Estado, encaminhando requisição de material. — Junte-se o orçamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 3-5-1957.

Ofícios:
N. 58, da Loteria do Estado do Pará. — Restitua-se à S.I.J., para cumprimento do despacho governamental.

N. 336, do Departamento do Material. — A consideração do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

N. 14, do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Cliente. Arquite-se.

N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública. — Junte-se cópia do mem. 134-57.

N. 268, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações. — Diga o D.P. se está preenchida a vaga de escrivão a que se refere o presente expediente.

N. 1428, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, devolvendo expediente. — Encaminhe-se ao S.P.

N. 89, da Garage do Estado, encaminhando requisição de material. — Ao D. M., para atender.

N. 342, do Departamento de Material, em que é interessado o Sr. Laurimar Fernandes Gaspar. — Ao D.M., para tomar conhecimento e devolver.

S/n., da Comissão de Congresso das Testemunhas de Je-

vá. — Arquite-se.

N. 127, do Matadouro do Maguari. — Acusar e agradecer.

N. 45, da Prefeitura Municipal de Curralinho. — Comunique-se ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

N. 86, da Garage do Estado, encaminhando requisição de material. — A G. E., para os devidos fins.

N. 57, da Academia Paranaense de Letras. — Ao S.I.J., para o cumprimento do despacho governamental.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 29-4-1957.

Ofício:
N. 190, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 77, sobre o mandado de segurança requerido por Maria Amélia da Costa Bittencourt. — Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 26-4-57.

Petição:
01157 — Aurea Veloso, residente nesta cidade. — Providenciado. Arquite-se.

Ofícios:
N. 304, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício 22, da delegacia de polícia de Capanema, sobre a situação de presos de justiça. — A D. E. para telegrafar ao delegado de polícia de Capanema dando-lhe ciência que somente com autorização expressa desta Secretaria serão movimentados os presos recolhidos aos xadrezes daquela delegacia. O Governo não pode e não deve autorizar que os presos de justiça sob sua guarda apenas façam o fim de semana no xadrez, passando os restantes dias nas colônias, afrontando a dignidade da Justiça. Ordens judiciais como a constante do bilhete de fls. do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema espelham a lamentável situação de uma das mais importantes comarcas do Estado.

O titular desta Secretaria sente-se constrangido ao redigir o presente despacho dado o acato e o respeito que tem ao Poder Judiciário, mas, aceitar o atual estado de coisas implantado pelo Juiz de Capanema, é concorrer para o desrespeito do poder responsável pelo equilíbrio das sociedades.

Em 30-4-57.

Cartas:
N. 93, de João Batista de Oliveira Pimentel, Peixe-Boi. — A D. E., para solicitar ao Gerente de "Ocirim" neste Estado, o atendimento.

N. 142, do dr. Oliveira Góes, Rio de Janeiro. — Encaminhe-se ao Senador Lameira Bittencourt.

Boletins:
N. 79, da Polícia Militar, serviço para o dia 25-4-57. — Cien-

te. Arquite-se.

N. 80, da Polícia Militar, serviço para o dia 27-4-57. — Cliente. Arquite-se.

N. 95, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26-4-57. — Cliente. Arquite-se.

Em 2-5-57.

Petições:
0206 — Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, professor catedrático, pedindo o pagamento de adicionais. — Cumprido o despacho de fls. 5v., encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0225 — Porfíria Leão Gonçalves, faz solicitação. — Sim, de acordo com as condições impostas pelo diretor do Presídio São José.

0246 — Antonio Eutrópio de Sousa, capitão da reserva remunerada da P. M., pedindo promoção. — Emitido o parecer pelo Comando da Polícia Militar, encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 2-5-57.

Ofícios:
N. 4, da Câmara Municipal de Santarém, propondo a instalação de dois postos policiais e reforço policial. — A D. E., para preparar o necessário expediente.

N. 510, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos das aposentadorias de Alha Aires Pereira, lotada na S.S.P. e Francisco Mariano de Aguiar Filho, lotado na S.S.F. — A D. E., para encaminhar.

N. 517, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos das aposentadorias de Cândido Monte Furtado, sinaleiro, e João Chaves da Costa, promotor público do Guamá. — A D. E., para encaminhar.

N. 1351, da Secretaria de Educação e Cultura, proposta de nomeações para o Conselho Escolar de Baião. — Cumpra-se.

N. 1354, da Secretaria de Educação e Cultura, proposta de nomeações para o Conselho Escolar de Ponta de Pedras. — A D. E., para cumprir.

S/n., do Termo Judiciário de Prainha, tratando da comunicação de Ana Claudomira Franco, de haver assumido as funções de Oficial do Registro Civil e demais anexos. — Agradecer, anotar e arquivar.

N. 93, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Maria da Purificação de Azevedo Corrêa, professora em Mosqueiro. — Ao D.P.

N. 1421, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o decreto que cria uma escola de 1.ª. entrância na cidade de Cachoeira do Arari. — A D. E., para registrar e publicar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 2-5-1957.

Processos:
N. 1920, da Empresa de Navegação Miranda & Companhia. — Ao chefe do posto fiscal do

Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 11, do Departamento de Classificação. — A Secretaria, para providenciar de acordo com o solicitado.

N. 1923, de David Henning. — Verificado, embarque-se.

S/n., de A. Química Bayer.

Aos srs. Chefes de Secção, para tomarem conhecimento.

N. 1985, de Pompeu dos Santos Reis Filhos. — Dada baixa no manifesto geral, transfirase para o ponto de onde deve seguir ao seu destino, a mercadoria de que trata este requerimento, exigindo-se todavia o processo das guias.

N. 1863, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar e informar quais as embarcações pertencente à petição e onde as mesmas se encontram em reparos.

Sin. da Secção de Desenvolvimento Econômico. — Verificado, embarque-se.

N. 6447, de Miranda Couto & Cia. — Indeferido, tratando-se de recolhimento efetuado no passado exercício de 1956, só o sr. Secretário de Finanças poderá autorizar a restituição solicitada.

N. 38, de Otávio França. — Ao sr. chefe da la. Secção, para dizer a respeito.

N. 1988, de João Teles Filho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1986, de Barros Cordeiro Comércio e Navegação S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 145, dos Snapp. — Embarque-se.

Comunicação de Carmito Pinho. — A 2a. Secção.

FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos proferidos pelo Diretor.

Em 2-5-1957.

Processos:

De J. Rabelo, De Tomaz & Cia., Ltda., A. M. Tomaz, S. M. da Almeida. — A Secção de Fiscalização.

De Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

De Israel Franco Malcher. — A Secção de Fiscalização, para intimar a recolher a diferença encontrada.

De M. N. Oliveira. — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a pagar a diferença encontrada.

De Antonio Nascimento. — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a recolher os impostos da diferença encontrada.

De João Teixeira. — A Secção de Fiscalização, para as devidas transferências.

De Teixeira & Irmão. — A Secção de Fiscalização, para mandar verificar nas guias de recolhimento.

De Ferreira & Arede. — A Secção de Fiscalização, para tomar as necessárias providências.

De Henriques Castro Rodrigues, H. Mesquita & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Marisete Souza, Raimundo Silveira. — A Secção de Fiscalização.

dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de janeiro de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é requerente Antonio Rodrigues da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 16 de janeiro de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Manoel Merandolino Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 15/11/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores de direito.

Belém, 24 de janeiro de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para instalação e manutenção de Postos Agro-Pecuarios no Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.ª) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.ª) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raymundo Farias Lopes.

ARRECAÇÃO DO DIA 30 DE ABRIL DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	2.504.673,80
Renda de hoje comprometida	45.384,80
Total de hoje	2.550.058,60
Total até ontem	30.636.559,40
Total até hoje	33.186.618,00
Total até 30-3-1957	93.353.301,30
Total Geral	126.539.929,30

Visto: L. COELHO, Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 2 DE MAIO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.598.659,30
Renda de hoje comprometida	26.872,80
Total de hoje	1.625.532,20
Total até 30-4-1957	126.539.919,30
Total Geral	128.165.451,50

Visto: L. COELHO, Diretor. — Confere: NEUSA CARVALHO, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA	
TESOURARIA	
SALDO do dia 30-4-1957	2.545.337,70
Renda do dia 2-5-1957	237.101,20
Recolhimentos e descontos	7.533.541,30
SOMA	3.631.428,70
Pagamentos efetuados no dia 2-5-1957	3.902.112,60
SALDO para o dia 3-5-1957	3.902.112,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.902.112,60
Em documentos	3.902.112,60
TOTAL	3.902.112,60

Belém (Pará), 3 de maio de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Aratu, em que é requerente Estelina Costa Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte

à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de janeiro de 1957.

Gal. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente Saturnino dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para construção do prédio da Escola Normal Rural "Doutor Vasco dos Reis", de Paranã — Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura de Pedro Afonso, Goiás, para manutenção dos atuais serviços da Usina Elétrica no Município (aquisição de combustíveis e lubrificantes).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, e por

mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Tocantínia, para prosseguimento e conclusão dos serviços das Usinas de Força e Luz, a cargo da Prefeitura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Tocantínia e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Beneficente Avante Futebol Clube, para início do prédio do Curso primário "Ruy Barbosa", em Salvaterra, Soure, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Salomão Matos, Presidente da Beneficente Avante Futebol Clube, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Salomão Matos, Presidente da Beneficente Avante Futebol Clube, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

SALOMÃO MATOS

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia São Peregrino, no Alto Purús, para aquisição de equipamento para o Instituto Santa Juliana, a cargo da Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Henry Nicholas Prost, cujo nome religioso é Frei Tadeu Prost, procurador da Prelazia São Peregrino, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Henry Nicholas Prost, cujo nome religioso é Frei Tadeu Prost e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST — Frei TADEU PROST

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiros, para construção de açudes bebedouro nos campos de pastagens do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o sr. Oziel Rodrigues Carneiro, procurador da Prefeitura Municipal de Pinheiros, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em

29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Oziel Rodrigues Carneiro, procurador da Prefeitura Municipal de Pinheiros e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Helena Salame Braga

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, para prosseguimento das obras da Escola Técnica de Comércio "Lopes Gonçalves", na Cidade de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor João Ewerton do Amaral, procurador do Sindicato dos Empregados do Comércio de Manaus, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor João Ewerton do Amaral, procurador do Sindicato dos Empregados do Comércio de Manaus, e por mim as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. JOÃO EWERTON DO AMARAL

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pinheiro — Maranhão, para a Rodovia ligando Santa Helena ao Município de Pinheiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Oziel Rodrigues Carneiro, procurador da Prefeitura Municipal de Pinheiro, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1.^a) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Oziel Rodrigues Carneiro, procurador da Prefeitura Municipal de Pinheiro e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

P.p. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Raymundo Farias Lopes.

Maria Helena Salomé Braga

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São Domingos, Maranhão, para instalação no Município, de uma usina termo elétrica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Anfilóquio Alves, procurador da Prefeitura Municipal de São Domingos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 14 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3.^a) do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) correspondente ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número trinta e cinco (35), da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, con-

dições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Anfilóquio Alves, procurador da Prefeitura Municipal de São Domingos, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

SEBASTIÃO ANFILÓQUIO ALVES

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central para prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré Acanga e Cachimbo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Fundação, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor Frederico Hoepeen, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.^o § 2.^o, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Fundação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à Fundação, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações — 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário — 14 — Pará — 3 — Prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré Acanga e Cachimbo, em execução pela Fundação Brasil Central — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Te-

tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Fundação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Fundação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequência resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

FREDERICO HOEPEEN

LUIZ PAULO S. DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Plano de Aplicação da Verba de Cr\$ 5.000.000,00 (Dotação de 1957) destinada ao prosseguimento da ligação terrestre entre os aeroportos de Jacaré Acanga e Cachimbo

- 1 — Determinação de coordenadas geográficas nos lugares de Javacré Acanga, Campo de pouso da Aldeia Cabroá, Salto de Posorec, no Alto rio Cururú, Campo de pouso das cabeceiras do rio Cururú Assú e campo de pouso de Cachimbo — 5 estações a Cr\$ 40.000,00 200.000,00
- 2 — Exploração locada do resto do trecho Ja-

caré Acanga-Cururú, de aproximadamente 160 km. de região campestre, e no trecho Cururú-Cachimbo, de aproximadamente 290 km. de região campestre e de mata — 450 km. a Cr\$ 6.000,00	2.700.000,00
3 — Início de construção de estrada de primeira abertura, desmatamento de 14 ms. de largura em 70 km. no trecho Jacaré Acanga-Cururú e mais 70 km. na região do mata no trecho Cururú-Cachimbo — 140 km. a Cr\$ 15.000,00	2.100.000,00
	Cr\$ 5.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, para instalação e manutenção de uma Colônia Agrícola em Santarém, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato São José, das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Orfanato, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, padre Henry Nicholas Prost, cujo nome religioso é Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Orfanato obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Orfanato, a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.2.0 — Colonização — 14 — Pará 4 — Instalação e manutenção de colônias agrícolas nos seguintes municípios: Curuçá, Maracanã, Santarém (S. José), Itaituba, Guamã e Mojú Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de perfuração a que se refere o presente acordo, deverá o Orfanato mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Orfanato prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Orfanato apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

HENRY NICHOLAS PROST — Frei TADEU PROST

LUIZ PAULO S. VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Orfanato S. José, para aplicação do destaque de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à instalação e manutenção de Colônias agrícolas nos diversos municípios: Curuçá, Maracanã, Santarém (São José), Itaituba, Guamá e Mojú

1) Aquisição de um Caminhão marca "Chevrolet"	650.000,00
2) Transporte do referido Caminhão, despacho, desembarço, etc.	50.000,00
3) Transporte, pessoal, material de tubulação a ser empregado, quando do empréstimo de uma perfuratriz, para a instalação de um Pôço Artesiano	200.000,00
4) Eventuais	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Pontifício Instituto das Missões, para manutenção e ampliação do parque infantil e jardim da infância "Dr. Salomão Levy", e para construção das escolas técnicas profissionais N. S. das Graças e S. Francisco e Colégio S. Pedro de Maués.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Edmond Jacques Pierre Dansot, que em religião se assina Edmundo Victor, procurador do Pontifício Instituto das Missões, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 14 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 106, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Edmond Jacques Pierre Dansot, que também se assina Irmão Edmundo Victor, procurador do Pontifício Instituto das Missões, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para a mecanização da Lavoura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 14 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar,

como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao parágrafo único da cláusula terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte parágrafo segundo à cláusula terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob os números 55 3 56, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Barreirinha, para prosseguimento da construção do Colégio N. S. do Bom Socorro, em Barreirinha — Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Francisco Luppino, representando a Paróquia de Barreirinha, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 5 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte parágrafo Segundo à cláusula terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 122, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, representante da Paróquia de Barreirinha, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. FRANCISCO LUPPINO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Parintins, para prosseguimento da construção do Colégio N. S. do Carmo em Parintins, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Francisco Luppino, representando a Paróquia de Parintins, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 5 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao parágrafo único da cláusula terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feita em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante e no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte parágrafo segundo à cláusula terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob os números 60 e 121, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, nesta data, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, representando a Paróquia de Parintins, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. FRANCISCO LUPPINO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de N. S. de Nazaré, em Adrianópolis, Amazonas, para prosseguimento da construção do Centro dos Cursos Profissionais — Técnico e Agrícola — a cargo da Paróquia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, representando a Paróquia de N. S. de Nazaré, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 5 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao parágrafo único da cláusula terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

Parágrafo Primeiro: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte parágrafo segundo à cláusula terceira:

Parágrafo Segundo: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número 143, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Francisco Luppino, representando a Paróquia de N. S. de Nazaré, em Adrianópolis, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1957.

WALDIR BOUHID

Pe. FRANCISCO LUPPINO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAIS

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Adm. Raimundo de Silva, guarda civil de 2a. classe, n. 144, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da

citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 23 de março de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do S/A

(G. — Dias 28, 29, 30; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 30; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente desta Secretaria, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1957. — (a.) Eunice Guimarães, Chefe de Expediente.

Visto: — Henry Kayath, Secretário de Saúde Pública. (G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, com exercício nas escolas reunidas da vila de Boa Vista de Irititua, município de Curuçá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo, nos termos do art. 205, combinado com o art. 136, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, de ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, extraindo do mesmo edital uma cópia autêntica para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de Abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. (G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/57)

Pelo presente edital, fica notificada D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante efetiva do cargo de Professora da Escola de 1a. entrada, padrão A, do quadro único, lotada na Escola noturna da Cidade de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de coação ou impedimento legal ser demitida por abandono de cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, mandou o Sr. Secretário de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, e dele extrair uma cópia autêntica, para ser publicada no Diário Oficial.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 1 de abril de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

(G. — 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30; 4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14/57)

Chamada de funcionário

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24/12/53, pelo presente edital, convido as funcionárias Remy Silva Costa, Professor, padrão E, lotada na Escola República do Uruguai e Raimunda Fernanda Azevedo, professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, a assumirem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seus cargos, dos quais se acham afastadas por mais de trinta dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, serem demitidas por abandono de seus cargos, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei. Secretaria de Administração, 17 de abril de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G. — 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30; 4/57 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12/57)

DEPARTAMENTO DO PATRI- MÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Lindo José Jacob Chama requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Travessa 14 de Abril ns. 394, 398 e 400, medindo 12m,80 de frente por fundos irregulares, marquel o dia 13 do corrente às 8 horas da manhã para executar os trabalhos, convidando por intermédio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes fôr de direito.

(a.) Fernando Augusto de O. Silva, Eng. D. P. A. C. (T. 17.990 — 4/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alfrido César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Casemiro Teófilo da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Caripunas, a 109,55 m.

Dimensões:
Frente — 5,15 m.
Fundos — 60,40 m.
Área — 308,04 m².
Travessão — 5,00 m.
Forma irregular. Terreno edificado com o n. 696.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de abril de 1957.

Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.941 — 25/4 e 5, 15/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alfrio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a menor Ana Dolores Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai José Bezerra de Freitas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 2 do loteamento recente da baixa do Alcinde Caccela na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucú, Alcinde Caccela, 9 de Janeiro, fazendo frente à passagem em projeto.

Dimensões:
Frente — 8,00 m.
Fundos — 29,00 m.
Área — 232,00 m².
Forma regular, baldio, alagadizo, confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de abril de 1957.

Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.940 — 25/4 e 5, 15/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Alfrio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Siqueira Alves, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição, Caripunas, de onde dista 194,25 metros.

Dimensões:
Frente — 4,65 metros.
Fundos — 40,00 metros.
Área — 186,00 m².
Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 832.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de

abril de 1957.
Alfrio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.006 — 26-4; 6, e 16-5-57)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Alfrio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Dalio Cardoso Pereira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 207,15 metros.

Dimensões:
Frente — 6,60 metros.
Fundos — 28,00 metros.
Área — 184,80 m².
Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 100.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de abril de 1957.

Alfrio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.005 — 26-4; 6 e 16-5-57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alfrio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aldemar Jesus Cardoso, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço localiza-se na estrada principal do Coqueiro, após a estrada dos 40 horas a 234,00 m.

Dimensões:
Frente — 29,50 m.
L. esquerda — 149,40 m.
L. direita — 138,00 m.
Travessão — 26,40 m.
Área — 10.371,00 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alfrio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.699 — 16, 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alfrio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o

Sr. Alexandre Pinto Cardoso, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço localiza-se em Coqueiro, frente a estrada principal, após a estrada das 40 horas, distando desta 300,80 m.

Dimensões:
Frente — 49,00 m.
L. direita — 207,20 m.
L. esquerda — 172,00 m.
Travessão — 63,00 m.
Área — 9.561,00 m².

Forma irregular. Confinando por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alfrio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.698 — 16 e 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alfrio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Anunciada Pereira, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Caripunas, de onde dista 88,50 m.

Dimensões:
Frente — 21,25 m.
Fundos — 65,25 m.
Área — 277,3125 m².

Forma paralelogramica. Confinando à direita com o n. 688, e à esquerda com o imóvel n. 648. No terreno há uma casa coletada sob o n. 686.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1957.

Alfrio Cesar de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 17.700 — 16, 26/4 e 6/5/57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Olivia Rodrigues Lacerda, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma a, 18,00 m.

mento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma a, 18,00 m.

Dimensões:
Frente — 15,00 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 1072,50 m².
Forma regular. Terreno edificado com os ns. 573, 575.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de abril de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 17.905 — 16, 26/4 e 6/5/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Assis de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca-Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas "Marimiteua" limitando-se ao Norte, com terras de propriedade de Benedito Silva; ao Sul com terras de propriedade de José Costa, pelas cabeceiras do rio Cortical; a Leste com terras dos herdeiros de Joaquim Maia e finalmente, a Oeste, com terras de propriedade de João Souza, medindo 300 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1953.

(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.

Dias — 4, 14 e 24/5/57

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lucídio Umbelino da Silva Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém, 120. Termo; 120. Município — Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Terras denominadas Mau Sossego, no quilômetro 5 da Estrada de Rodagem Belém-Bragança, fazendo frente para ilha denominada "Inocentes", lado direito, com João Charles Platon; lado esquerdo, com Austregésilo Falcão e fundos, com Paulo Begot, medindo 241 metros de frente por 408 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pe...

la imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, Arquivista.
Dias — 4, 14 e 24/5/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Sebastiana Maia Cardoso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª comarca, 14.º termo, 14.º município, — Acará e 32.º distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do rio Miritipitanga deste município, a começar do igarapé denominado "Urucurê-Grande" até o igarapé "Pau-Roxo", por onde faz frente, medindo 3.300 metros de frente e pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo também 6.600 metros pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de Abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias 25/4 5 e 15/5/1957)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antonio Barbosa de Carvalho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32.ª comarca, 82.º termo, 82.º município — Vizeu e 22.º distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com o rio Gurupi, pelo lado direito, com o igarapé Passarinho, confrontando com terras devolutas, pelo esquerdo com terras devolutas defrontando a cachoeira Anajaquara e fundos, também com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de abril de 1957.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(Dias : 26-4; 6 e 16-5-57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joana Ferreira Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª comarca, 45.º termo, 45.º município, — Irituia e 119.º distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, a começar do quilômetro 127 ao 130, limitando-se pela frente, com a

já citada Rodovia Federal; pelos lados direitos e esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de Abril de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.901 — 16, 26/4 e 6/5/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para Docente Livre de Medicina Legal

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, médico José Mariano Cavalleiro de Macedo e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Raymundo Theodorico de Freitas, professor catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências Médicas do Recife, Clovis Olytho de Bastos Meira, Professor catedrático da Faculdade de Direito do Pará e Raymundo Ferro e Silva, Professor catedrático da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Alfredo Barroso Rebello e Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Medicina Legal.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e um (21) de maio às oito (8) horas para o início das provas.

Informo também que nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956 o programa para o referido concurso, será o seguinte:

PROGRAMA DE MEDICINA LEGAL

1 — Definição de Medicina Legal, divisão, relações com a Medicina e com o Direito.

História da Medicina Legal.

A Medicina Legal Brasileira.

I — Jurisprudência Médica.

2 — Deontologia Médica.

Ética Médica. Segredo Médico.

Limitações legais do Segredo Médico.

3 — Responsabilidade Médica.

Os atuais problemas da responsabilidade médica.

4 — Di-

ceologia Médica. O direito de

tratar. Perícia Médico-Legal.

Documentos Médicos Judiciários.

II — Antropologia Forense.

5 — Identidade e identificação.

Determinação pericial de idade no vivo e no

cadáver.

6 — Identificação

policial: Antropometria e

dactiloscopia. Noções de cri-

minologia. Antropologia e

biotipologia criminais.

III —

Psicopatologia Forense.

7 —

Estudos Médico-Legal dos

alienados. Estudo das perso-

nalidades psicopáticas. Das

remissões com os modernos

tratamentos.

IV — Tanato-

logia Forense.

8 — Morte

real a morte aparente. Sinais

e processos para a verificação

da morte real.

9 — Morte sú-

bita e morte agônica. Con-

ceito médico-legal de morte

súbita.

10 — Necropsé mé-

dico-legal. Putrefação. Cau-

sas de erros decorrentes.

V —

Traumatologia Forense.

11 —

Conceito jurídico do trauma.

Traumatismo por agentes me-

cânicos. Lesões corporais por

agentes perfurantes, cortan-

tes e contundentes.

12 — Le-

sões corporais por armas de

fogo. Generalidades. Deter-

minação da direção e distân-

cia do tiro. Da perícia em

casos da espécie.

13 — Gran-

des traumatismos. Feridas por

arrancamento, despedaçamen-

to, fraturas, luxações visce-

rais.

14 — Lesões corporais

produzidas por energia de

ordem física: frio, calor, ele-

tricidade, raios X, rádio,

pressão atmosférica, etc.

15 —

Consequência nervosa dos

traumatismos. Inibição ner-

vosa e choque traumático. As

nevroses traumáticas. Trau-

matismo psíquico.

16 — De-

lito de contágio. Delito de

contágio. Delito de contágio

venéreo. Lesões venéreas,

provenientes de relações se-

xuais ou ato libidinoso.

17 —

Das lesões segundo a sede.

Classificação das lesões quan-

to a qualidade e quantidade

do dano.

18 — Inspeção ju-

rídica de um ferido. Corpo

de delito. VI — Toxicologia.

Forense.

19 — Veneno e en-

venenamento. Orientação pe-

ricial nos casos da espécie.

VII — Asfixiologia Forense.

20 — Asfixias mecânicas. Su-

focação, soterramento, esga-

nadura, estrangulamento, en-

forcamento e afogamento ou

submersão.

21 — Diagnose

diferencial entre lesões produ-

zidas em vida e post-mortem.

Diagnose jurídica da morte.

Homicídio. Suicídio. Acidente.

VIII — Infortunística.

22 —

Acidente do trabalho. Con-

ceito. O risco profissional.

Acidentes de trabalho. Do-

enças profissionais.

23 —

Avaliação do grau das inca-

pacidades. Prognóstico dos

acidentes. O problema da

recuperação dos acidentados.

IX — Sexologi aForense.

24 —

Do casamento. Exame pré-

nupcial. Impedimentos ma-

trimoniais. Nulidade e anula-

ção do casamento. Desquite.

25 — Sedução. Estudo do

himen. Diagnose da conjun-

ção carnal. Estupro.

26 —

Ultraje público ao pudor.

Atentado ao pudor. Misse-

xualismo. Inversões e per-

versões sexuais.

27 — Gra-

videz; sua simulação e diss-

mulação. Diagnose da gravi-

dez. Investigação de pater-

nidade. Problemas médico-

legais da fecundação artifi-

cial.

28 — Do abortamento.

Abortamento legal e crimi-

noso. O abortamento na legis-

lação brasileira.

29 — Infan-

ticídio. Conceito antigo e

moderno. Prova da vida

extra-uterina. Da perícia mé-

dico-legal em casos da espé-

cie. Curso Prático.

1 — He-

matologia forense.

2 — Ne-

cropsia médico-legal. Reda-

ção de laudo.

3 — Exame de

lesão corporal. Redação do

laudo.

4 — Exame de con-

junção carnal. Redação de

laudo.

5 — Determinação

pericial de idade. Redação de

laudo.

6 — Sinais e processos

utilizados em Medicina Legal

para o diagnóstico de morte

real.

7 — Identificação e dac-

tiloscópica.

8 — Exame de

acidente do trabalho. Reda-

ção de laudo.

9 — Pesquisa

químico-toxicológica nos casos

de envenenamento por ar-

sênico e cianureto.

10 — Dos

docimásias para a verificação

de vida extra-uterina do re-

cém-nascido.

Secretaria da Faculdade de

Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de abril de 1957.

— (a) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, secretário.

(Ext. — 16 e 29/4; 4 e 18/5/57)

Concurso para Docente Livre de Clínica Urológica

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, médico Roberto Lobato da Costa e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores José Silva de Assis, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Rodolpho de Freitas, da Escola Paulista de Medicina e Gustavo Soares Gouveia, da Faculdade Fluminense de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores Herminio Pessoa e Flávio de Brito Pontes, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Docente Livre de Clínica Urológica.

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e um (21) de maio às catorze (14) horas para o início das provas.

Informo também que nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956 o programa para o referido concurso, será o seguinte:

PROGRAMA DE CLÍNICA UROLÓGICA PARTE TEÓRICA Introdução

1 — Introdução ao estudo da Urologia. 2 — Métodos de diagnóstico das lesões do aparelho genito-urinário. Exame urológico. Semiologia do Aparelho Urinário. 3 — Disúria. Polaciúria. Poliúria. Piúria. 4 — Hematúria. Uretrorragia. 5 — Incontinência urinária. 6 — Retenção urinária. 7 — Infecção urinária. Afecções dos Órgãos Genito-urinários. 8 — Uretrites agudas e crônicas. Hemorragia. 9 — Complicações das uretrites. Fleimões peri-uretrais. Foliculite e Cowperite. 10 — Prostatites agudas e crônicas.

11 — Doenças do pênis: papilomas, fibrose, gangrena. 12 — Úlceras genitais. 13 — Afecções do escrôto e seu conteúdo: hidrocele, hematocele, orquite, elefantíase. 14 — Distúrbios da função genital do homem — masturbação — impotência — priapismo — esterilidade. 15 —

Corpos estranhos urinários. 16 — Estreitamento uretral. Afecções dos Órgãos Urinários. 17 — Cistites agudas e crônicas. 18 — Hidrofose. 19 — Pielite — Pielonefrite — Pienefrose. 20 — Malformações urinárias: divertículos — extrofia da bexiga — epi e hipospadias. 21 — Ec-

tópia renal. — Traumatismos. 22 — Traumatismos da uretra: ferimentos — falsos trajetos-ruturas. 23 — Traumatismos dos rins: ferimentos — esmagamentos — ruturas. Litíase. 24 — Titíase urinária. Tumores. 25 — Tumores renais — rim policístico — quisto hidático do rim, câncer do rim. 26 — Tumores vesicais — polípos — câncer. 27 — Adenoma peri-uretral. 28 Tumores malignos da próstata. Tuberculose. 29 — Tuberculose uro-genital. Sífilis. 30 — Sífilis urinária. Parte Prática. 1 — Instrumentos urológicos. — Exploração dos rins e bacinetes. 3 — Exploração dos ureteres. 4 — Exploração da bexiga. 5 — Exploração da próstata e vesículas seminais. 6 — Exploração das uretas: feminina e masculina. 7 — Prova da função renal. 8 — Urografia ascendente e descendente: uretrocistografia. 9 —

Edoscopia urinária. Demonstrações Cirúrgicas. 10 — Cirurgia plástica urológica — Fimose — Uretroplásticas — Filoneoplastia. 11 — Inversão e resecção da vagina: técnica. 12 — Fistulectomias. 13 — Uretrotomias: interna e externa. 14 — Amputação do pênis: parcial e total. 15 — Emasculação total. 16 — Orquidectomias: simples e subcapsular. 17 — Cistotomias. 18 — Cistotolitomia. 19 — Prostatectomias suprapúblicas — Freyer — Harris — Milling. 20 — Prostatectomias perineais: Proust — Young — Zucher-kandi — Kischner. 21 — Ureterotomia e ureteroplastia. 22 — Pielotomia e nefrotomia. 23

— Nefrectomia.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 11 de abril de 1957.

— (a) **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, secretário.

(Ext. — 16 e 29/4; 4 e 18/5/57)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA SOCIEDADE ANÔNIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (1a. Convocação)

Convidam-se os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no próximo dia 8 de maio, às 15 horas, na sede social, à Avenida Comte. Castilhos França, 56/57, a fim de deliberarem sobre o relatório, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1956, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, além do que ocorrer.

Os documentos se acham à disposição dos Senhores Acionistas para prévio exame.

Belém, 29 de abril de 1957.
(a.) **Evangellino Miranda**, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias — 1, 3 e 5/5/57)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à Rua 15 de Novembro n. 131, às 15 horas do dia 7 de maio de 1957, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

I — Reforma dos Estatutos;
II — O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1957.

Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 28/4, 2, 5 e 7/5/57)

COMPANHIA AMAZONAS Assembléia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à Rua Gaspar Viana, n. 16, 1o. Andar, no dia 9 de maio de 1957, às 17 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

a) Reforma dos Estatutos;
b) O que ocorrer.

Belém, 10. de maio de 1957.
COMPANHIA AMAZONAS.
— (a.) **Sideney Barros**, Diretor Tesoureiro.

(Ext. 1, 3 e 5/5/57)

COMPANHIA AMAZONAS Assembléia Geral Ordinária (1a. Convocação)

De acôrdo com o art. 87, letra b), do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 16, 1o. Andar, no próximo dia 9 de maio do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1956;

b) eleição para cargo vago na Diretoria;

c) eleição do Conselho Fiscal;

d) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) o que ocorrer.

Belém, 10. de maio de 1957.
COMPANHIA AMAZONAS.
— (a.) **Sideney Barros**, Diretor Tesoureiro.

(Ext. 1, 3 e 5/5/57)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E ÓLEOS

Comunicamos aos srs. Acionistas que está em pagamento, dentro das horas do expediente, na Sede Social à Avenida Senador Lemos, n. 147, o Dividendo referente ao exercício findo.

Belém, 2 de maio de 1957.

Os Diretores:
(aa) Luiz Figueiredo Moraes e Manoel Gonçalves Leão.

(Ext. — Dias 3, 4 e 7/5/57)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A., REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 1957.

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A., sob a presidência do Dr. Lóris Olímpio de Araújo, que convidou para compôr a mesa, como segundo secretário o Dr. José Porto Nunes, passando o titular efetivo, senhor Idalvo Pragana Toscano a funcionar como primeiro secretário, na ausência do senhor Georgero Franco. Havendo número legal de acionistas, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e manda o segundo secretário proceder a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de dois de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, concebido nos seguintes termos: "Fôrça e Luz do Pará S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de abril próximo, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte: 1.º — Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria — Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1956. 2.º — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957. 3.º — O que ocorrer. Belém, Pará, 30 de março de 1957. Fôrça e Luz do Pará S/A. José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente; Antônio Martins Junior, Diretor-Comercial; Jovelino Coimbra, Diretor Industrial. A presidência concede a palavra ao senhor José Dias da Costa Paes, Presidente da Diretoria, para a leitura do Relatório, Balanço e da Conta de Lucros e Perdas, explicando que, havendo os jornais dado ampla publicidade a esses documentos, talvez não houve necessidade de uma leitura de todo o seu conteúdo, bastando que fossem lidas as partes mais importantes. Havendo os senhores acionistas apoiado essa sugestão, passou o senhor Dias Paes a ler vários trechos do relatório, destacando como mais importante, por exigir um pronunciamento especial da Assembléia, o tópico COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO (COBREL), salientando, então que, como é do conhecimento da Assembléia, o contrato firmado com esta empresa não foi cumprido em parte, uma vez que a usina deveria ter sido entregue em oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco; que instada pela Diretoria, a referida empresa, prometeu fazer entrega no dia oito de janeiro do ano seguinte e como ainda desta vez não houvesse cumprido, foi-lhe solicitado um pronunciamento por escrito e cujo teor foi trazido ao conhecimento desta Assembléia, em reunião realizada aos vinte e quatro dias de abril do ano passado. Na correspondência enviada essa contratante expôs as razões pelas quais deixara de cumprir o contrato na parte que estipula o dia oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis para a entrega da usina, comprometendo-se entretanto a fazê-lo no dia 13 de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, com o que concordou esta Assembléia, que deliberou, na mesma oportunidade dispensá-la da multa prevista na cláusula décima oitava do contrato, até o dia treze de maio, nova data marcada para a entrega. Ocorre, entretanto, continua o senhor Dias Paes, que não obstante a tolerância da diretoria e da assembléia, a usina só foi entregue no primeiro dia de setembro do ano passado; que não tendo sido apresentado motivo de fôrça maior que impedisse o cumprimento do contrato ou melhor dito da última promessa, ficava sujeita à multa contratual, opinando no en-

tanto pela dispensa de trinta dias, tempo em que foi consumido com o processamento do recebimento e conferência das obras realizadas. Por essa razão, explica o senhor Dias Paes, deixou a Diretoria de liquidar o débito correspondente às últimas prestações devidas a essa Empresa construtora, aguardando o pronunciamento da Assembléia. Salientou, ainda, que qualquer multa aplicada significa um ato de prestígio ao contrato lavrado; à Assembléia cabe, entretanto, resolver como melhor entender. Continuando com a palavra o Sr. Paes informa que a Diretoria instituiu o regime de depósitos para garantia de consumo de energia, o que vem sendo feito através do Banco Comercial do Pará, em contas vinculadas abertas em nome do depositante; que, entretanto, a experiência tem indicado que o depósito, além de acarretar um grande trabalho à Sociedade, com o processamento da abertura e liquidação, obriga também uma vigilância contínua no consumo de cada depositante, que à vista dessa experiência, era de opinião de que se deveria abolir os depósitos, com a restituição dos já efetuados e instituir-se o regime de corte das ligações dos consumidores em atraso de um mês de consumo, após exgotar-se um prazo de espera razoável. Terminada a exposição o doutor Presidente submete à discussão o caso da Companhia Brasileira de Material Elétrico (Cobrel), havendo intervido favoravelmente à aplicação da multa os acionistas Governo do Estado, Importadora de Ferragens S/A., Booth (Brasil) Limitada, Arlindo Miranda e Leite & Gomes e contra a aplicação da multa os acionistas Sobral Irmãos S/A., Sobral Santos S/A e major Clóvis Ferreira de Souza, cada qual defendendo os seus pontos de vista a respeito. Não havendo mais quem quisesse se manifestar o Doutor Presidente encerra a discussão e após tomar a votação nominal, seguindo a ordem do livro de presença, proclamou que por maioria a Assembléia havia deliberado mandar aplicar à empresa construtora Companhia Brasileira de Material Elétrico (Cobrel) a multa prevista na cláusula décima oitava do contrato. Exgotada essa parte a Presidência põe em discussão o caso dos depósitos para garantia de consumo e após a manifestação de vários acionistas, todos favoráveis à proposta do senhor Dias Paes é o assunto posto em votação, proclamando depois o senhor Presidente que os senhores acionistas, por unanimidade, deliberaram aprovar a proposta emanada da Diretoria, para o fim de ser abolido o regime de depósito para garantia de consumo e efetuada a restituição dos depósitos já feitos, bem assim autorizada a Diretoria a mandar cortar a ligação dos consumidores em atraso de um mês de consumo, após um prazo de tolerância de, pelo menos oito dias, a contar da data marcada para pagamento da conta mensal. Exgotados os trabalhos das partes acima, submetidas à consideração dos senhores acionistas, como acima, o doutor Presidente põe em discussão o relatório e havendo a Assembléia Geral dispensado a leitura dessas peças por já terem tido ampla publicidade, digo e havendo a Assembléia dispensado a leitura do Relatório, do Balanço e da conta de Lucros e Perdas, por já terem tido ampla publicidade, o doutor Presidente mandou que o Senhor William Bolivar Kupp, representante do acionista Booth (Brasil) Limited, procedesse a leitura do Parecer da Comissão Fiscal, o que foi feito de baixo de toda a atenção por parte dos senhores acionistas. A acionista Importadora de Ferragens S/A., por seu representante, o senhor Antonio Alves Velho, consulta se a Prefeitura de Belém está em dias com os cofres da Sociedade, sendo informado que não, porquanto vem amortizando apenas a sua dívida, conforme se acha esclarecido no Relatório. Depois de várias explicações dadas pelo presidente da Diretoria, relativamente à vida e posição atual da Sociedade, o digno representante do acionista Governo do Estado ponderou que, ao examinar as contas postas à disposição dos acionistas, fôra informado que a Diretoria estava autorizada pelo Ministério da Agricultura a alterar a tarifa em

vigor para cobrança do consumo de energia elétrica; que entretanto o Chefe do Estado era de opinião que essa majoração deveria ser feita aos poucos afim de não onerar o consumidor de um momento para outro; que com relação às contas apresentadas pela Diretoria, tinha prazer de externar o apoio do Governo e de apresentar um voto de louvor pelo trabalho altamente patriótico que a diretoria desenvolveu. O acionista Arlindo Miranda explica que deixa de votar a aprovação das contas da Diretoria, inclusive relatório porque, apesar de publicadas, não teve oportunidade de as ler. O Senhor Ilídio Gomes da Costa, representante de Leite & Gomes reporta-se aos termos do parecer do Conselho Fiscal, para dizer que expondo esse parecer de modo claro e preciso o trabalho gigantesco desenvolvido pela Diretoria apoiava integralmente o mesmo e principalmente a sua parte final. Não havendo mais quem quisesse se manifestar o doutor Presidente põe em votação o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Diretoria, tudo correspondente à administração no exercício de mil novecentos e cinquenta e seis, sendo aprovado por unanimidade. A seguir anuncia a Presidência que iria suspender os trabalhos para que fossem confeccionadas as chapas para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete e passou a ler os nomes dos acionistas cujos mandatos haviam terminado. O acionista Arthur Vieira propôs que fossem reconduzidos os atuais membros e submetida essa proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, passando então a Presidência a proclamar os nomes dos reeleitos, como segue: Membros efetivos: — Doutor João Renato Franco, pela Caixa Econômica Federal; William Bolivar Kupp, por Booth (Brasil) Ltd., e Expedito Augusto Nobre, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.. Suplentes: Dr. Frederico Barata, Rafael Ferreira Gomes e José Castanheira Iglésias. Entrou em discussão a seguir a gratificação dos membros do Conselho Fiscal, assunto que motivou vivos debates. O acionista Arlindo Miranda sugere que seja mantida a gratificação simbólica de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) por ano. O acionista Importadora de Ferragens S/A. opõe-se à proposta, salientando que a Sociedade já está funcionando normalmente e não é possível exigir-se que se trabalhe de graça, no que é acompanhado pelo representante do Governo do Estado, que sugere que se dê ao Sr. Dias Paes poderes para sugerir o quantum, uma vez que, dada a diversidade de opiniões, jamais se poderia chegar a uma conclusão. Com a palavra o Sr. Dias Paes opina pela fixação de uma gratificação real e não simbólica pois, havendo passado a fase de instalação, a empresa se encontrava em pleno funcionamento, pelo que cabia perfeitamente a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e esta deveria ser na base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês. O Sr. William Bolivar Kupp, reeleito para o Conselho, discorda da opinião do Sr. Dias Paes, dizendo que apesar de já funcionando a empresa ainda está a exigir o devotamento e patriotismo de quantos se dispõem a aceitar cargos na sua administração, tal como vinha sendo feito e não era justo mudar-se de orientação, pelo que apelava para que os senhores acionistas mantivessem a gratificação de um cruzeiro por ano, proposta essa que foi afinal aprovada por unanimidade. Passando-se à última parte — o que ocorrer — pede a palavra o Sr. Dias Paes, Presidente da Diretoria, que agradeceu em seu nome e no dos seus companheiros de diretoria as palavras proferidas durante os trabalhos em relação à maneira por que se vinham portando à frente da direção da Sociedade, salientando que se alguma coisa puderam realizar, deve-se, em boa parte, ao apoio que sempre receberam do Chefe do Governo do Estado, o qual sempre interessado pelo bom andamento dos trabalhos não recusou jamais o estímulo de que carecia a diretoria para enfrentar os problemas que surgiam e poder levar à frente

uma realização da natureza da Força e Luz do Pará S/A.. Aludiu o Senhor Dias Paes ao compromisso que os componentes da diretoria assumiram de permanecerem nos seus postos até o dia em que a Usina viesse a funcionar, pois sentiam que crescendo os trabalhos não lhes seria possível, por melhor boa vontade que tivessem, atender como até então os interesses da sociedade e os problemas da administração, que estando a usina em pleno funcionamento e crescendo os serviços da empresa ao ponto de exigirem uma assistência constante, a qual não podia ser dada sem prejuízo dos interesses particulares de cada um dos diretores, era chegado o momento de renunciarem os cargos que vinham exercendo, a fim de permitirem a constituição de uma Diretoria em condições de atender às exigências do serviço. Disse o Sr. Dias Paes que em outra oportunidade a Diretoria já apresentara ou melhor tencionara renunciar, mas reuara em face do apelo que a cada um de seus membros fizera S. Excia. o Sr. General Magalhães Barata, no sentido de permanecerem ainda por mais algum tempo à frente dos negócios da empresa e só em atenção a esse pedido, que constituía uma grande prova de confiança, ainda permaneceram à frente da mesma. Entretanto, continua o Sr. Dias Paes, as contingências do momento caracterizadas na impossibilidade de poderem dar à companhia a assistência que ela exige por tempo integral, levaram a diretoria a apresentar por seu intermédio, a renúncia coletiva, em caráter irrevogável. O acionista Leite & Gomes, fazendo um retrospecto da vida da Empresa desde a sua fundação, faz um apelo à diretoria para que retire o pedido de renúncia, mas se esta se mantiver a Assembléia deve pensar maduramente nos nomes das pessoas que substituirão os atuais diretores, a fim de que a escolha recaia também em nomes de cidadãos probos, capazes e dispostos a conduzir os negócios da companhia com o mesmo senso de responsabilidade e a mesma honestidade tão eloquentemente demonstrados pelos renunciantes. O Sr. Benedito Carvalho, em nome do Governo do Estado, diz que foi pesaroso que o Governo ouvia a reiteração do pedido de renúncia do Sr. Paes e de seus companheiros e externando o pensamento de S. Excia. o General Magalhães Barata, apelava para que continuassem a prestar os seus serviços à companhia, pois esta precisava bastante da colaboração dos integrantes da Diretoria. O Sr. Dias Paes volta a falar para, agradecendo tão eloquentes provas de confiança e consideração, salientando que a companhia não pode ser administrada à distância, como já vinha acontecendo; que todo trabalho será pouco para levar-se a obra para a frente e não se sente em condições, inclusive por motivos de saúde, de continuar na sua direção e, como não se coaduna com o seu temperamento a retirada da renúncia apenas para ser agradável, o que seria prejudicial à própria Companhia, vê-se forçado a mantê-la, agradecendo, entretanto, mais uma vez aos presentes e em particular ao Governo do Estado, na pessoa do seu digno representante, as manifestações de simpatia que acabava de receber, assegurando a todos que jamais recusaria colaborar com a Força e Luz do Pará S/A., dentro, porém, das suas possibilidades. O acionista Acácio Sobral, lamenta profundamente a renúncia e, considerando respeitáveis as razões apresentadas, diz que a Assembléia não deve insistir no pedido de retirada da mesma. O acionista Importadora de Ferragens S/A., por seu representante, lembra que não temos o direito de exigir o sacrifício do Senhor Dias Paes e seus companheiros, pois sabe perfeitamente se não fossem os justos motivos alegados continuariam a emprestar à companhia o apoio de que ainda carece, colaborando com os novos dirigentes. O acionista Arlindo Miranda indaga qual a posição dos demais diretores, ao que o Senhor Jovelino Coimbra respondeu que o Senhor Paes interpretou fielmente o seu pensamento e do diretor Antonio Martins Junior e em tais circunstâncias o pedido de renúncia coletiva apresentado

pelo Sr. Dias Paes continuava de pé e devia ser atendido por corresponder aos desejos dos renunciantes. Falaram diversos acionistas lamentando a renúncia, e a presidência, externando o mesmo sentir, salientou o patriótico trabalho prestado pelos renunciantes ao Pará, pois não fôra o despreendimento e o devotamento à causa pública demonstrados pelos demissionários, o problema de energia elétrica talvez ainda continuasse a ser uma obra para o futuro e que tendo acompanhado os debates compreendeu que não devia apelar, como era de seu desejo, para que os senhores José Dias da Costa Paes, Antonio Martins Junior e Jovelino Coimbra retirassem o pedido de renúncia, dada a evidência da irrevogabilidade desse mesmo pedido, tão claramente demonstrado. Assim, cabia à Assembléia aceitar o pedido e agradecer penhoradamente aos renunciantes o relevante serviço que prestaram à Companhia e ao Estado do Pará. Posta a matéria em votação foi a mesma aceita por unanimidade. O acionista Arthur Vieira, suplente da Diretoria, acompanhando a Diretoria apresenta o seu pedido de renúncia, sendo aceito. Expõe, então o Presidente que de acordo com os Estatutos cabia aos suplentes completar o mandato dos renunciantes mas com a renúncia do acionista Arthur Vieira, restava apenas um suplente o Sr. José Ivo Loureiro do Amaral e este mesmo em véspera de embarcar para a Europa, tornando-se assim impraticável a sua convocação, de vez que não poderia ser atendida; que assim acontecendo era da opinião que a Assembléia deveria considerar vagos todos os cargos e providenciar a eleição dos novos corpos dirigentes. Aceita sem discussão essa sugestão, o representante do Governo do Estado apela para que os renunciantes continuem nos seus postos até que sejam processadas as eleições, dentro de curto prazo, sendo essa proposta apoiada pela Assembléia e aceita pelos renunciantes. Com a palavra o acionista Arlindo Miranda, salientando que incumbia à Assembléia testemunhar de modo mais eloquente os seus aplausos à administração do Senhor Dias Paes e propôs que fosse conferido ao mesmo o título de Presidente de Honra, sendo apoiado imediatamente pelo representante do Governo do Estado que esclareceu que ao Governo interessa o Sr. Dias Paes em qualquer lugar na Companhia contanto que a continue prestigiando com a austeridade do seu nome. Dando ordem à discussão da proposta, lembra a Presidência que os Estatutos não prevêm a concessão de títulos honoríficos e assim a proposta, se aceita, teria de ser corporificada com a inclusão de um artigo nos Estatutos, dando o título de Presidente de Honra ao senhor Dias Paes. O acionista doutor Ferro Costa apoia a proposta e esclarece que não sendo cargo remunerado, não há necessidade alguma da alteração dos Estatutos e constituindo a concessão do título apenas uma homenagem, esta poderá ser feita através de uma reunião especialmente convocada para esse fim. Fazendo um aditivo à proposta do acionista Arlindo Miranda, o acionista Ilídio Gomes da Costa propõe que como uma homenagem e exemplo para os vindouros, seja feita a ereção de um busto do senhor Dias Paes logo à entrada da Usina. Posta em votação a proposta do acionista Arlindo Miranda e o aditivo do Senhor Ilídio Gomes da Costa, foram ambas aprovadas por unanimidade, ficando desde já a Presidência da Assembléia e a Diretoria da Sociedade autorizadas a providenciar sobre o que couber no sentido de ser dado cumprimento à resolução ora tomada. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 8 de abril de 1957.

(aa.) José Dias da Costa Paes — J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Lóris Olímpio Corrêa de Araújo — Clóvis Ferreira de Sousa — Benedito Carvalho — Jovelino Coimbra — Luiz Carlos de Freitas — Natalino da Silva Brito — José Porto Nunes — Waldemar Lins V. Chaves — Arthur Vieira &

Cia. — Booth (Brasil) Ltd. — Toscano & Cia. — Rodrigo Antonio dos Santos — Sobral Irmãos S/A. — Sobral Santos S/A. — Arlindo Severiano de Miranda — Lundgren Têxteis S/A. — Salviano Ramos — Leite & Gomes — Indústrias Martins Jorge S/A. — Indústrias Jorge Corrêa S/A. — José Rui Sá Ribeiro — Antonio Alves Velho — Antonio Lemos da Silva — Pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A., Osvaldo Trindade — Osvaldo Trindade.

Confere com o original.

Fôrça e Luz do Pará S/A.

(a.) Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — Diretor-Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, como verdadeiras, as firmas assinaladas com esta seta "Cartório Queiroz". Em estemunho sinal da verdade. Belém, 30 de abril de 1957. — Dr. Gastão de Queiroz Santos, Tabelião substituto.

Estampilhas federais de Cr\$ 1,00, Cr\$ 1,50; taxa de educação e estadual de Cr\$ 0,50, inutilizadas com o sinete do Tabelião Dr. Armando de Queiroz Santos.

Cr\$ 300,00. Pagou emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos cruzeiros. Recebedoria, 30 de abril de 1957. — O funcionário: (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata, em (4) vias, foi apresentada no dia 29 de abril de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo onze folhas de números 814/824, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 267/957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na primeira via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 29 de abril de 1957. — Pelo Diretor: (a.) João Maria da Gama Azevedo, 1.º Oficial, resp. pelo. expd..

(Ext. — 4-5-57)

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

Ata da décima (10a.) Assembléia Geral Ordinária da Portuense, Ferragens S. A., realizada a 22 de abril de 1957

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, em primeira convocação, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, teve lugar a Assembléia Geral Ordinária da Portuense, Ferragens S. A., que, conforme verificação feita pelo Livro de Presença, contou com a presença de acionistas em número mais que legal para que a reunião se realizasse, normalmente, tendo o Presidente da Diretoria senhor Abílio Augusto Velho convidado os acionistas para escolherem o acionista que deveria presidir à Assembléia Geral, porquanto, o seu titular senhor Mario Sarmanho Martin, achava-se ausente, em viagem ao Sul do País. Por aclamação, foi indicado o Senhor Abílio Augusto Velho, que convidou para escretaria-lo os acionistas Doutor Atahualpa Fernandez e senhor David dos Santos Loureiro. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata anterior que foi aprovada sem contestação. Em seguida, mandou proceder a leitura do anúncio de convocação da Assembléia Geral e que fora publicado no Diário Oficial e no jornal O Estado do Pará, dos dias dez, dezesseis e vinte de abril corrente, nos seguintes termos: "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De conformidade com o artigo 24. dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 22 de Abril próximo

vindouro; às 16,30 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nº. 50/52, cujos fins são: — apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal; — eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e — mais o que ocorrer. Pará, 6 de Abril de 1957. (a) Abilio Velho, Presidente. Finda a leitura, o Senhor Presidente explicou que estando os fins da reunião bem esclarecidos, ia passar à primeira parte dos trabalhos, declarando que se encontravam sobre a mesa, o Relatório, o Balanço, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal para exame dos presentes, que deveriam resolver sobre a sua aprovação ou não, mandando o senhor secretário ler os referidos documentos, o que foi feito. Submetidos a discussão e como nenhum acionista fizesse uso da palavra foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente declara que na conformidade dos nossos Estatutos ia se proceder, por escrutínio secreto, a eleição do Presidente da Assembléia, da Diretoria e do Conselho Fiscal, designando para escrutinadores os senhores acionistas Antonio Vidigal e Abilio Lopes Tavares, sendo suspensa a sessão para que os presentes se munissem de suas cédulas para a votação, as quais, seriam depositadas na urna que se encontrava sobre a mesa, obedecendo a ordem de chamada. A seguir, foram reabertos os trabalhos e feita a chamada individual, procedeu-se ao recolhimento das cédulas e não havendo mais ninguém a votar, foi aberta a urna e feita a apuração dos votos com o seguinte resultado:

DIRETORIA

Abilio Augusto Velho—Presidente.
Antonio Alves Velho—Vice-Presidente.
Antonio José Cerqueira Dantas—Diretor Secretário.
Expedito Lobato Fernandez—Diretor.
Luiz Pinto Pereira—Diretor.
Afonso Pereira da Silva—Sub-Diretor.

SUPLENTE

Narciso Rodrigues da Silva Braga.
CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Dr. José Carvalho da Cruz.
João Queiroz de Figueirêdo.
Clementino José dos Reis.

Suplentes:

Joaquim Duarte de Oliveira.
Mário Fernandes Carreira.
David dos Santos Loureiro.

ASSEMBLÉIA GERAL

Mário Sarmanho Martin.

O Senhor Presidente, verificando que não houve reclamação alguma quanto ao modo como correram os trabalhos da eleição, proclamou eleitos os titulares acima, que tomarão posse imediatamente.

HONORARIOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

O Acionista Joaquim Pedro Alves propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo bom desempenho do seu mandato no exercício recém findo e diz que de acordo com a alteração do artigo vinte e um dos nossos Estatutos, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de dezesséis de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, sobre os honorários da Diretoria que passariam a ser arbitrados na Assembléia Geral que julgasse as suas contas, propunha que a parte fixa da remuneração de cada Diretor fosse de Cr\$ 20.000,00, para o Diretor Secretário de

Cr\$ 10.000,00 e para o Sub-Diretor de Cr\$ 18.000,00 mensais, para o exercício de 1957, permanecendo em Cr\$ 400,00 mensais a gratificação de cada membro do Conselho Fiscal para o dito exercício, propostas estas que foram aprovadas por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Joaquim Pedro Alves, diz que em vista do dedicado esforço da Diretoria no contínuo desenvolvimento dos negócios da Portuense e aos bons resultados obtidos no exercício de 1956, seja arbitrada a gratificação extra de Cr\$ 600.000,00, que deverá ser distribuída proporcionalmente à porcentagem estatutária de cada um dos membros da Diretoria, dispêndio esse que deverá ser coberto pela verba "Fundo de Previsão", destinada para o corrente exercício. Salientou ainda que se tratava de um ato de justiça e esperava a aprovação da Assembléia, tendo os presentes se manifestado favoravelmente à proposta, por julgá-la justa e merecida. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Acionistas, tendo sido lavrada a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada.

Mesa da Assembléia, Pará-Belém, 22 de Abril de 1957.
(aa.) Abilio Augusto Velho — Presidente — Dr. Atahualpa Fernandez — 1.º secretário — David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário. Acionistas presentes e representados: (aa.) Importadora de Terragens S. A.; Abilio Velho, Vice-Presidente; p|Banco Moreira Gomes S. A.; Antonio José Cerqueira Dantas, Diretor; Martin, Representações e Comércio S.A. Mário Silvestre, Vice-Presidente; João Queiroz de Figueirêdo; Clementino Reis; Antonio José Cerqueira Dantas; David dos Santos Loureiro; Expedito Lobato Fernandez; Luiz Pinto Pereira; Afonso Pereira da Silva; Dr. Atahualpa Fernandez; Antonio Vidigal e Abilio Lopes Tavares.

(Ext. Dia — 4/5/57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Ata da Sessão Ordinária de Assembléia Geral de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro)... Em 15 de abril de 1957.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, às 15 horas, na sede social, à Rua de Bragança, n. 55, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará atendendo ao edital de convocação reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro). Assumiu a Presidência o acionista Sr. João Manoel Pedro Muller que convidou para secretário a acionista Sra. Maria Piedade de Souza Martins. Verificando o Sr. Presidente haver número legal, conforme o Livro de "Presença de Acionistas", às folhas número três (3) declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Senhor Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1956, e eleição da nova diretoria, sub-diretoria e de membros do Conselho Fiscal, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL dos dias 4, 5 e 6 de abril, concebidos nos seguintes termos: "De ordem do Sr. Diretor presidente, convidamos os Srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeira da Amazônia S/A. (Madro), para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, em sua sede social, à rua de Bragança n. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia: — a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria, de 1956; b) Balanço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1956; c) Eleição da nova Diretoria, sub-diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-lhes seus honorários; d) O que mais ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1957. (a) Francisco Nunes Martins Filho — Diretor-secretário. Mandou então o Sr. Presidente que o acionista Francisco Nunes Martins Filho lesse o relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte", do dia 13 de março de 1957, em obediência ao que determina a Lei das Sociedades anônimas. Após a leitura o Sr. Presidente submeteu estes documentos à discussão, e, como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram mencionados documentos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os Senhores Diretores e Membros do Conselho Fiscal. Passando à segunda parte o Sr. Presidente informou que conforme os editais os Senhores acionistas teriam de eleger os componentes da nova Diretoria e sub-diretoria, para o biênio 1957 a 1959, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para mais um ano. Suspensa a sessão para que os acionistas organizassem suas chapas, foi esta, em seguida, reaberta, sendo, pelo "Livro de Presenças", chamado os Senhores acionistas, para votarem havendo eles depositado seus votos na respectiva urna. Ofeceu, então, a apuração dessa eleição o seguinte resultado: João Manoel Pedro Muller, para Diretor-Presidente; Dr. Ruy Augusto de Bastos Meira, para Diretor. Consoante os Estatutos da Sociedade, os acionistas que representam pelo menos quarenta por cento do capital social indicaram o Sr. Francisco Nunes Martins Filho, para Diretor, completando, assim, o número dos membros da diretoria. Foram eleitos, também, para sub-diretores, com circunscrição em Antônio Lemos, os Srs. Ataliba Saraiva e Olavo Teixeira Alves, ambos residentes naquela localidade, e para membros do Conselho Fiscal, os Senhores: — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Sr. Orlando de Almeida Corrêa e Dr. Amaury Faciola de Souza, para os respectivos suplentes, os Srs. Mário Platinha, José Olavo Rebelo Lamarão, e Luiz de Aguiar Barreiros. Em seguida foi proposto e aprovado por unanimidade as seguintes remunerações: Pró-labore dos Srs. Diretores Cr\$ 20.000,00 mensais a cada um e Cr\$ 15.000,00, para os sub-diretores. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, ficou fixada em Cr\$ 250,00 mensais. Também foi aprovada unanimemente a ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00 mensal para o Sr. Diretor-presidente. Ficou também deliberado que os Srs. sub-diretores terão, além da remuneração acima fixada, uma gratificação que será arbitrada pela Diretoria, hoje eleita, conforme o resultado que vier a apresentar n/ Balanço. Declarou mais o Sr. Presidente que os membros da nova diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse a 13 de maio vindouro, conforme determina o art. 10. dos Estatutos Sociais. E nada mais havendo a tratar, nem desejando alguém fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário para a lavratura desta Ata, que depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos membros da mesa. Belém, 15 de abril de 1957. — (aa) João Manoel Pedro Muller, Maria Piedade de Souza Martins, Francisco Nunes Martins Filho, p. p. de Octávia Lamarão Muller — p. p. João Pedro Muller — p. p. de Paulo Muller — p. p. de Helio Muller, João Manoel Pedro Muller. Confere com o original: — João Manoel Pedro Muller, Diretor.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as firmas supras assinadas com esta seta Cartório Queiroz Santos.
Em testemunho, (ilegível) da verdade.

Belém, 16 de abril de 1957. — Dr. (a) Gastão de Queiroz Santos, Tab. substituto.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de abril de 1957 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 669 e 670 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 232-957, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 2.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 16 de abril de 1957. — (aa) João Maria da Gama Azevedo, pelo Diretor.

(Ext. — Dia 4-5-957)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia
EDITAL N. 5156
Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metalurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores auxiliares;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

- A — Concurso de Títulos
 - a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);
 - b) estudos e trabalhos científicos ou publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);
 - c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);
 - d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser verificada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

a) prova escrita;

b) prova didática;

c) defesa da tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item 1, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a criação, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos ... (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.

(G. — 20/12,956; 26/2 e 29,355)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 4 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.901

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 7.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de abril de 1957, sob a presidência do exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Os exmos. srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitita, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, Milton Melo e Aluizio Leal.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Férias — Des. Julio Gouveia.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

JULGAMENTOS

Reclamação cível

Capital: recorre: Antonieta Dolores Teixeira; recido., o Governo do Estado.

Resoluiu o Tribunal converter o julgamento em diligência a fim de ser solicitada ao Governador do Estado cópia autenticada do ato que reintegrar Antonieta Dolores Teixeira no cargo de escrivã da Coletoria de Santarém, em virtude do Venerando Acórdão n. 530 de 31/10/56 que lhe concedeu o mandado de segurança impetrado.

Capital: recorre., Maria Isa de Sousa; recido., o Governo do Estado.

Deliberou o Tribunal mandar o oficial ao governador do Estado no sentido de fazer cumprir o venerando acórdão n. 566, de 1 de abril do ano em curso, que concedeu mandado de segurança à reclamante mandando reintegrá-la no cargo visto como das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura não consta essa reintegração e sim nova nomeação, ato este insubsistente para o haver por cumprido não inteiramente como nele se contém.

Resenha da 14.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 22 de abril de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva, presentes os exmos. srs. Des. Arnaldo Valente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Sousa Moitita e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado — Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação Penal

Capital: apõe., a Justiça Pública; apdo., Raimundo Fereira da Silva.

Relator, sr. Des. Mauricio Pinto — Preliminarmente deram provimento para anular o processo a partir de fls. 55, inclusive, em diante, unanimemente.

Soure: apõe., a Justiça Pública; apdo., Alvaro de Sousa Bonfim.

Relator, sr. Des. Sousa Moitita — Negaram provimento para confirmar a

MATÉRIA CÍVEL

Apelação cível

Capital: apõe., Libia Braga dos Santos pela Assistência Judiciária; apdos., Jaime Nunes Lamirão e outros.

Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto — Impedido o Des. Sousa Moitita. Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Apte., o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apdos., Firmo Ribeiro de Faria e sua mulher, Relator, sr. Des. Antonino Melo — Negaram provimento para confirmar a sentença homologatória do desquite dos apelados, unanimemente.

Capital: apõe., José Julio Marques Bezerra; apdo.; Luiz Mussi. Relator, sr. Des. Sousa Moitita — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Capital: apõe., Walfrido Almeida; apdo., Antonio Pinto de Almeida Filho. Relator, sr. Des. Alvaro Pantoja. Impedido o Des. Antonino Melo — O Des. Sousa Moitita pediu vista dos autos já tendo manifestado pelo provimento o des. relator e pela confirmação da sentença o Des. Mauricio Pinto.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 681

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Domingos Demétrio Gaia.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Julio Gouveia.

EMENTA: — O Estado probatório para aquisição de estabilidade em cargo público, só se verifica com o exercício efetivo.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança, em que são: Requerente, Domingos Demétrio Gaia; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, denegar a segurança impetrada.

O Requerente foi nomeado, interinamente, para o cargo de professor de 1.^a entrância, de acordo com o art. 12, item IV, letra b), isto é, para cargo vago, na falta de candidato habilitado. Nestas circunstâncias, contando o impetrante, menos de um ano de exercício, não podia se encontrar, como alega em estágio probatório, pois tal estágio somente se verifica com o exercício efetivo no cargo.

Belém, 7 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Julio Gouveia, Relator designado.

Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de março de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 682

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Adalgisa Pinheiro Paiva.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.

A professora pública, devidamente habilitada ao exercício do magistério primário, contando mais de cinco anos interino e automaticamente efetivada, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, tem direito líquido e certo, quando arbitrariamente demitida, à reintegração funcional, pela garantia assegurada no art. 141 § 24 da Constituição Federal, a fim de aguardar, como funcionária efetiva e estável, ex-vi do disposto no art. 183 inciso II do citado Pacto Nacional, a abertura do concurso a que se deve submeter, para alcançar a vitaliciedade estatuida no art. 187.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nestes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, nos quais são partes: Requerente — Adalgisa Pinheiro Paiva e Requerido — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Considerando que a Requerente provou estar legalmente habilitada ao desempenho do magistério primário no Estado (doc. de fls. 21), contando mais de cinco anos de exercício em que foi automaticamente efetivada, nos termos da Constituição Política do Estado (art. 120), consoante os documentos de fls. 3 e 4, e assim, inequívoco é o direito líquido e certo que lhe assiste à reintegração funcional que pleiteia, por haver sido arbitrariamente demitida, por ato do Chefe do Poder Executivo, 25 de junho de 1956 (doc. de fls. 5);

Considerando que, havendo alcançado, através da efetividade estatuida no mencionado art. 120 da Constituição do Estado, a es-

tabilidade garantida pelo art. 188 inciso II da Constituição Federal, não há contestar que se impõe, no caso, a concessão da proteção assegurada pelo art. 141 § 24 do citado Pacto Nacional.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos vencedores, contra os dos Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo e Alvaro Pantoja, Relator vencido, conceder a segurança impetrada, para manter a Impetrante Adalgisa Pinheiro Paiva nas funções de professora da escola isolada de 2.^a classe padrão B, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar, Arari, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente

— Antonino Melo, Relator "Ad Hoc".

Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 683

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria José Dias Mescouto.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Julio Gouveia.

EMENTA: — Não ingressa em estágio probatório o funcionário interino, com pouco mais de um ano de exercício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente Maria José Dias Mescouto e requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária por maioria de votos, denegar a segurança impetrada.

A impetrante foi nomeada, interinamente, de acordo com o art. 12 item IV, letra b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para o cargo de estatístico auxiliar, do Departamento Estadual de Estatística.

A nomeação de acordo com o dispositivo, ocorre na falta de candidato habilitado para o exercício do cargo.

Não consta dos autos em que consiste a habilitação, mas é evidente que se trata de um cargo técnico que exige habilitação especial.

O estágio probatório alegado pela requerente, refere-se ao exercício do cargo, em caráter efetivo, por cinco anos. Ela, entretanto, ao tempo da exoneração, tinha pouco mais de um ano de sentença apelada, unanimemente.

exercício interino, de natureza transitório e precário. Assim, pois, é de se presumir que não se encontrava habilitada ao exercício efetivo do cargo e, consequentemente, não se verificava em seu favor um direito líquido e certo de não ser exonerada "ad nutum".

Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Júlio Gouveia, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de março de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 684
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria Ermita Ribeiro Rodrigues.
Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Funcionário interino, não está em estado probatório, que somente resulta de nomeação efetiva, na forma legal. II — Sem prova dos requisitos essenciais à efetividade, de acordo com a legislação apropriada, não há direito líquido e certo, à reintegração em cargos do Magistério Primário do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, impetrado por Maria Ermita Ribeiro Rodrigues contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-a do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, com lotação na escola do lugar "Catalão", sito no município de Cametá.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, denegar a segurança pedida, adotando para assim decidir, os motivos que seguem:

I — A impetrante, invocando o art. 141, § 24, da Constituição Federal, e o disposto na Lei Federal 1.533, de 1951, pede, por meio deste mandado de segurança, sua reintegração no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, com exercício no lugar "Catalão", sito no Município de Cametá, do qual, segundo suas alegações, foi ilegalmente exonerada por ato, datado de 18/8/56, do Exmo. Sr. Governador do Estado, uma vez que, nomeada por Dec. datado de 11/5/55, para exercer o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do Magistério Primário do Estado, e pela Portaria n. 20, de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, foi mandada servir na escola do lugar "Catalão", no Município de Cametá, e assumiu o exercício e trabalhou, sem interrupção até, 1.º de agosto de 1956, quando exonerada por ato do Governo do Estado, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 1953, sem que a esse ato de exoneração procedesse inquérito administrativo, estando, entretanto, a impetrante em pleno estágio probatório.

O pedido está instruído assim: Dec. de exoneração datado de 16/8/56 (fls. 5) e certidão, passada pela Secretaria de Educação e Cultura, do qual consta ter sido a impetrante nomeada, por ato de 11/8/56 para exercer interinamente, de acordo com o

art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 1953, o cargo de professor de 1.ª. entrância, Padrão B, do Quadro Único, e sua designação para a escola do lugar referido (fls. 4).

Foi conforme despacho de fls. 7, concedida a suspensão liminar do ato.

Prestando informações, constantes de fls. 8, a autoridade observa que, tendo sido a impetrante nomeada em caráter interino, não se encontrava em estágio probatório, por não haver sido nomeada em caráter efetivo.

A Procuradoria Geral do Estado, na conformidade de parecer de fls. 10 às 11, manifesta-se pela denegação da segurança, porque a impetrante não comprovou ter os requisitos legais necessários ao acesso em cargos do Magistério Primário do Estado.

II — A impetrante, na verdade, com a documentação com que instrui a inicial, não prova o cumprimento das condições legais, não só para o exercício, mas também para a efetividade, em cargos do Magistério Primário, não demonstrando ser titulada por curso normal, cumpria-lhe provar ter curso primário completo e exame de habilitação, em forma legal, condições para o exercício do cargo, ou prestado concurso, exigência legal, ressalvadas as exceções regulamentares, para efetividade.

Essas exigências legais, tanto para o exercício, como para a efetividade, em cargos do Magistério Primário, são expressas no Regulamento de Ensino Primário (Dec. 735, de 1947) e na Lei n. 727, de 1953.

Como está manifesto nos autos, não prova a impetrante ser titulada, na conformidade do Regulamento de Ensino Normal, nem caso não o seja, ter curso primário e prestado exame de habilitação condições para o exercício, e nem também haver prestado concurso requisito, salvo as exceções estabelecidas, para a efetividade em cargos do Magistério Primário.

Concurso, ressalvadas as lembradas exceções, é, pois, a condição para a efetividade em tais cargos, tanto por força do Regulamento de Ensino Primário, como também pela Lei Estadual n. 727, referida.

Nomeada interinamente, como foi, não estava a impetrante em estágio probatório, porque dependia a nomeação efetiva para o cargo de professor primário, salvo as exceções assinaladas, da prestação de concurso, em consequência de prescrição regulamentar a legal, e ainda, por se tratar de cargo de carreira, por preceito do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, que, obedecendo determinação da Constituição do Estado, assim também prescreveu.

Nomeando-a interinamente para o cargo mencionado, a Administração Pública.

Se o foi em substituição, pois a certidão, de fls. 4, é omissa a esse respeito, o certo é que dessa nomeação não lhe provém direito efetividade e nem à estabilidade.

Se foi por falta de candidato legalmente diplomado por curso normal ou com prestação de concurso, o certo é ainda que, assim mesmo, dessa sua nomeação interina não lhe resultaria direito a ser considerada estável, mesmo atende-se à permissão

regulamentar e legal para a admissão de pessoa, não diplomada, em cargos de professor de escolas isoladas e reunidas, sediadas no interior do Estado, possuidores de curso primário completo e exame de habilitação, porque essa permissão não exclui o concurso, como condição para efetividade, de pessoas não diplomadas pelos cursos normais, sendo ao contrário, tão só uma faculdade concedida a Ad. Pública para, na falta de legalmente habilitada, solucionar os casos de necessidade dos negócios públicos, impondo-se, desta forma, a inteligência do art. 73, do Regulamento do Ensino, e do art. 3, da Lei Estadual n. 727, de consagram essa permissão, em harmonia com o disposto do art. 12, item IV, letra a) e b) do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Não há, assim, direito líquido e certo da impetrante a ser reintegrado no cargo de professor, porque, não só não comprovou os requisitos para o exercício, mas, principalmente, os necessários à estabilidade, sendo por isso, manifesta a iliquidez e incerteza do alegado direito da impetrante.

Custas, segundo a lei.
Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Alvaro Pantoja, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de março de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 685
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — O Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Reclamado: — O Juiz de Direito da 3.ª. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em são: reclamante, o Banco de Crédito da Amazônia S. A.; e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª. Vara.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, indeferir a presente reclamação, pois, segundo as informações prestadas, pelo Dr. Juiz reclamado, a sua ação nas questões aludidas na reclamação, longe de constituir violação à lei, e prejudicar o reclamante, fundou-se em princípios legais e visou salvaguardar os interesses do próprio reclamante e de outros interessados, como o depositário público e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

O depósito, no Banco do Brasil, das importâncias do seguro e do prêmio do depositário público, mandado efetuar pelo Juiz reclamado, não pode ser considerado uma ilegalidade e nem prejudicou o reclamante.

No momento oportuno e por meio de normas processuais atinentes à espécie, as questões aludidas serão solucionadas, e se conformarem os interessados com a decisão usarão dos recursos cabíveis.

Custas pelo reclamante.
Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
e Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30

de março de 1957.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 686
"Habeas Corpus" da Capital
Impetrante: — Inocência Mereles Farias.

Paciente: — Vicente Farias de Mereles.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas Corpus" da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Inocência Mereles Farias; e, paciente, Vicente Farias de Mereles.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem de "habeas corpus" impetrado, por não estar provada a ilegalidade de sua prisão.

O paciente é acusado de ser coautor do assassinato de Augusto Silva, ocorrido na comarca de Guamá e sua detenção foi efetuada para encaminhá-lo à Comarca onde terá de responder a processo.

O paciente não instruiu o seu requerimento com qualquer documento que provasse que sua prisão constituía constrangimento ilegal.

Custas pela impetrante.
Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
e Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 687
"Habeas Corpus" da Capital
Impetrante: — João Bezerra Cardoso a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o próprio paciente João Bezerra Cardoso.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar a ordem impetrada, por não ser ilegal a prisão que está sofrendo o paciente, consequência que foi de flagrante delito do crime previsto no art. 155 § 4.º, inciso IV, do Código Penal, segundo a informação de fls.

Acresce que o paciente é réu condenado por crime de furto, praticado na Comarca de Soure, à pena de cinco (5) anos e quatro (4) meses, conforme esclarece a referida informação.

Custas "ex-cause".
(aa.) Curcino Silva, Presidente
e Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de março de 1957.

Luís Faria, Secretário.

"Habeas Corpus" preventivo de Abaetetuba
Impetrante: — Miguel Rodrigues Nery.

Paciente: — O mesmo.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" da Comarca de Abaetetuba, em que é impetrante, o próprio paciente Miguel Rodrigues Nery.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, a ordem de "habeas corpus" impetrada porque, sendo o pedido para evitar uma viloência iminente, a sua concessão não causará prejuízo à Justiça.

A autoridade informante não

é dada como coatora e, assim, não podem valer as suas afirmações com a expressão da verdade.

Pode muito bem ser verídica a alegação do paciente quanto a ameaça por parte do comissário referido e, desse modo, ser justo o seu temor de vir a sofrer constrangimento.

Por esses motivos é que concedem a ordem impetrada e mandam que se expeça o respectivo "salvo-conduto".

Custas, na forma da lei.
Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente e Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 639
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria de Lourdes Gomes.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que é requerente — Maria de Lourdes e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado, acordam por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em converter o julgamento em diligência a fim de que seja junto aos autos documento exibido pela requerente, dando-se ainda visto ao Exmo. Sr. Procurador geral do Estado. Custa, como de lei.

Belém, 7 de março de 1957.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator. Fui presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 690
Agravado de Marabá

Agravante: — Nagib Mutran & Cia.

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Marabá.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

O direito alegado pela parte, dependente de liquidação em ação cominatória ou através de embargos, em ação executiva fiscal, não confere a quem se diz dele titular a proteção constitucional do mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos os elementos debatidos nestes autos de agravo de petição da Comarca de Marabá entre partes: Agravante — a sociedade comercial Nagib Mutran & Cia. e agravada — A Prefeitura Municipal de Marabá.

Verifica-se que a Agravante, por seu advogado, impetrou mandado de segurança, a fim de não pagar os impostos que sobre ela incidiram em lançamento de tributação predial, de indústria e profissão, armador de barco motor e comprador de castanha e estivas, totalizando a quantia de vinte e quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.320,00).

Alegou a ilegalidade do Código Tributário do Município, no qual fora baseado o precatado lançamento, debatendo a questão da precedência do orçamento em que diz deverá ser julgado o aludido Código e não fora, havendo, assim, pleiteado a sus-

pensão liminar, do ato municipal impugnado e a concessão final definitiva da garantia impetrada.

O Dr. Juiz de Direito indeferiu a medida liminar e processou devidamente o pedido, havendo o Prefeito Municipal prestado informações e sendo ouvido o órgão local do Ministério Público, que emitiu parecer contrário à concessão da demandada garantia constitucional que foi denegada, em longa e constanciada sentença.

Ex positis:
Considerando que o direito alegado pela Impetrante, dependente de liquidação em ação cominatória ou através de embargos, em ação executiva fiscal, não lhe confere a especial proteção estabelecida pelo art. 141, § 24 da Constituição Federal.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar o julgamento, agravado. Custas pela Agravante.

Belém, 11 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 691
Agravado da Capital

Agravantes: — Jaime Lamarão e outros.

Agravada: — Líbia Braga dos Santos.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Não se conhece de agravo não autorizado por lei e de despacho cuja data de intimação à parte agravante não consta dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instru-

mento.

Os advogados Jaime Nunes Lamarão, Carlos Newton Sevalho Segadilha e Reinaldo Teixeira Fernandes agravaram de instrumento do despacho do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família de Direito do casal despartilha dos bens do casal despartilhado José Roberto dos Santos, se — Líbia Braga dos Santos, sem separados bens para garantia do pagamento de honorários de advogados de que os agravantes se consideram credores da despartilha, por alegados serviços profissionais que lhe teriam, em certo tempo prestado.

Fundaram a interposição do recurso da disposição do art. 842 inciso XIII do Código de Processo Civil. O despacho agravado é de 2 de agosto de 1956 e a petição da respectiva interposição é datada de 13 do citado mês, não constando dos autos a certidão da intimação, aos agravantes, do mencionado despacho, para a prova de sua publicação no Diário da Justiça.

O invocado art. 842 inciso XIII do precatado Código, alterado pela art. 36 do Decreto-lei n. 4.585 — de 11 de agosto de 1942, autoriza o agravo das decisões que admitirem ou não o concurso de credores ou ordenarem a inclusão ou exclusão de créditos.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no art. 175, estatui:

Não se conhecerá de agravo, quando do respectivo instrumento não constar a certidão de intimação do despa-

cho agravado ou de sua publicação no Diário da Justiça.

Consequentemente, assim por caber agravo do despacho a que se referem os agravantes por isso que o caso dos autos não caracteriza a hipótese prevista no Código do Processo, desde que a decisão recorrida não versou sobre concurso de credores com inclusão ou exclusão de créditos, como em face da flagrante violação do Regimento Interno do Tribunal.

Acórdam, unanimemente, em conferência da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, não conhecer do agravo interposto. Custas pelos agravantes.

Belém, 11 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de abril de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 692
Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Joaquim Henriques.

Relator: — Des. Souza Moita.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão que conclui pela improcedência da denúncia, uma vez que das provas dos autos ressalta que o evento danoso não resultou nem de imprudência, nem de imperícia, nem de negligência por parte do indiciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública e apelado, Joaquim Henriques.

Manunciado como incurso na sanção penal do artigo 121, §§ 3 e 4 do Código Penal, como autor do homicídio culposo da menor Maria Ivete de Sousa, foi o ora apelado, Joaquim Henriques, absolvido pelo Dr. Pretor da Vara Criminal, que na sentença de fls. 36, decidiu tratar-se de caso fortuito e ter o réu empregado os meios ao seu alcance para evitar o evento danoso.

Inconformado com a decisão absolutória, apelou tempestivamente o Dr. 1o. Promotor Público, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 47 se pronunciado pelo provimento do recurso e consequente condenação do apelado.

Na instrução do feito foram ouvidas apenas duas testemunhas, aliás as mesmas que depuseram no inquérito policial, notando-se, porém, que enquanto na polícia ambas excluem o ora apelado de qualquer responsabilidade no evento danoso, já no sumário, a 2a., em flagrante contradição com seu depoimento anterior, afirma que o ora apelado guiava o ônibus com velocidade acima da normal, cerca de 50 quilômetros, procurando se distanciar de outros veículos que vinham à sua retaguarda e que não deu sinal de busina.

Apreciando-se porém as circunstâncias que cercaram o fato considerado delituoso, chega-se à conclusão de que o ora apelado está isento de culpa. Em verdade, mesmo aceitando-se o depoimento da 2a. testemunha, a velocidade do ônibus guiado pelo apelado era permitido na Avenida em que trafegava e longe de qualquer cruzamento, em plena avenida, não tinha por que vir businando.

Por outro lado, a aparição da vítima, tentando atravessar a rua, foi brusca e inopinada, surgindo irrefletidamente dentre outros veículos parados no meio fio. Diante dum atropelamento inevitável, o ora apelado procedeu corretamente, em manobra adequada à circunstância e a velocidade que trazia, desviando o carro numa rotação rápida do guidão para a es-

querda, tentando evitar de apalhar em cheio a vítima.

Pela própria rapidez do evento, o uso da busina assim como o dos freios não evitaria o atropelamento, dada a brusca aparição da vítima, surgindo de entre os veículos, quase diante do ônibus do apelado, só lhe restando num ato reflexo e quase automático, instintivo a todo motorista, o recurso de desviar a rota do veículo. Não houve assim de sua parte qualquer culpa no evento danoso, como salientou o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 36, que merece confirmada. — Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de março de 1957.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 693
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" do Guamá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Padre Mariano Conti.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus", quando o recelo de coação ilegal encontra justificação na prova.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corpus", preventivo, vindos da Comarca do Guamá, em que é recorrente — o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido — Padre Mariano Conti.

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso interposto uma vez que o recelo de coação ilegal encontra justificação na prova. Custas, segundo a lei.

Belém, 8 de março de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Alvaro Pantoja, relator.

ACÓRDÃO N. 694
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Milton R. Madeira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus", não justificado o recurso na formação da culpa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, Milton R. Madeira. Acórdam, unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso confirmando, desta forma, a decisão, considerando a comprovada existência, na formação da culpa, de excesso de prazo, reconhecida pela própria justiça e não justificada, recomendando-se, por isso mesmo, ao Dr. Juiz de Direito a apuração, em conformidade com a lei, da responsabilidade de quem for causador da paralização do processo.

Custas, como de lei.
Belém, 8 de março de 1957. — (aa.) Curcino Silva, Presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1957. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 695
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — José Lima Filho e sua mulher Raimunda dos Santos Lima.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

tao. — Além de contrário ao Reg. de Ensino Primário, uma contradição de própria Administração Pública, — a nomeação de um titular em caráter interino para cargo vago no Magistério, tendo por fundamento o dispositivo do Est. F. Público que autoriza a interinidade, em cargo inicial de carreira ou isolado, na hipótese de não haver candidato legalmente habilitado, pois o professor titular, seja regente, seja professor rural, seja professor primário ou seja professor normalista, — está isento de concurso e tem direito, por força do Reg. do Ens. Primário, de ser nomeado efetivamente para cargo vago e não interinamente.

A lei 727, de 1953, dispõe: Art. 40. — Todos os anos o Governo promoverá concurso para o preenchimento das cadeiras vagas de 1a. entrância.

Tanto, portanto, a nova lei, como do Reg. de Ensino (Dec. 735, de 1947) exigem concurso, sendo que o Reg. excetua dessa exigência, no art. 76, citado, os professores titulados, em forma legal, que são considerados, quando nomeados, efetivos.

Essa exceção, contemplada no referido art. 76, não foi assim, revogada, nem expressa e nem implicitamente pela lei 727, pois entre o disposto no art. 40, mencionado, e as exceções existentes no Reg. do Ensino não há incompatibilidade e nem a lei nova regula inteira e diversamente a matéria, pois somente torna obrigatório ao Governo a abertura anual de concurso, continuando, desta forma, os professores titulados, e nomeados para cargo vago, beneficiados pelas isenções regulamentares.

O ato, que a exonerou, datado de 16/8/56, funda-se no art. 75, inc. II, da Lei n. 749, de 1953, Est. dos

F. Públicos.

Versa o inciso II do referido artigo, os casos de exoneração ex officio os quais são: a) quando se tratar de cargo em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

A hipótese dos autos não é de cargo em comissão, mas de cargo provimento efetivo, sujeito, portanto, a estágio probatório. Isto nem reconhece a Administração Pública com a referência que faz ao artigo e incisos mencionados.

O funcionário público, em estágio probatório, não pode ser exonerado senão mediante inquérito administrativo, com ampla defesa, na qual se apura a falta de idoneidade moral, a não assiduidade, a indisciplina e a ineficiência de estágio, em obediência ao prescrito no art. 89, §§ único, combinado com o art. 14 e seus parágrafos, todos do Est. dos F. Públicos.

A impetrante foi exonerada com observância do prescrito em lei. Prova alguma há nesse sentido. Não basta a simples declaração da Administração de não ter o estágio satisfatório os requisitos pedidos pelo lei.

Se a impetrante era estagiária, como se conclui da própria ato de exoneração e se esta não obedeceu o determinado em lei, ilegal foi a exoneração e líquido e certo é o direito do impetrante de ser reintegrada, com todas as vantagens legais, no cargo de professor regente da escola mista do Guarã, na vila de Icoaraci. Custas, conforme a lei.

Belém, 13 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de abril de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

José da Silva. — Designou o dia 10 do mês próximo, às 10,30 para audiência de instrução e julgamento.

— Consignação de pagamento: A, Luiz Manoel Veiga; R.,

Adriano Lopes Henriques. — Deferiu o pedido de fls.

— Ação de despejo: A, Companhia Paraense de Artefatos de Borracha; R., Carlos Alberto Reis. — Selados e preparados.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Diz José Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente à Passagem Sol, 49, representado pelo seu procurador judicial (doc. n. 1) Dr. Dario Reis Mascarenhas, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Carteira n. 94, Registro D.L., com escritório e residência à Rua Tiradentes, 139, nesta cidade, quer propor esta Ação Cominatória contra o Dr. Lucídio Martins da Silva Castro, brasileiro, casado, cirurgião dentista e sua mulher D. Alzira da Silva Castro, ambos casados em comum de bens, conforme o documento n. 4, e que foram residir no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para o fim adiante declarado e no qual se propõe provar: 1o.) — Que, comprou o terreno n. 49, atualmente edificado — sito à Passagem Sol, nesta cidade, de propriedade do Dr. Lucídio Martins da Silva Castro (doc. n. 2), pelo preço de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), pago em dezoito (18) prestações mensais, sendo assim distribuídos os recibos: o primeiro (1o.) recibo (o sinal — doc. n. 3), na importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); os quatro (4) seguintes, cada um, na importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) — (docs. ns. 3.A 3.D), correspondentes aos meses de fevereiro a maio de 1951; o sexto (6o.) recibo é da importância de quatrocentos (400,00), isto é, sexta (6a.) e sétima (7a.) prestações (doc. n. 3.E), está assinado pela senhora D. Ana Barros de Castro, conforme procuração passada pelo outorgante seu marido (doc. n. 5); os nove (9) recibos seguintes, cada um é da importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e correspondem aos meses de agosto de 1951 a abril de 1952 (docs. ns. 3.F a 3.N); o último corresponde às décima-sétima (17a.) e décima-oitava (18a.) prestações referente aos meses de maio e junho de 1952 (doc. n. 3.O) com o qual o peticionário liquidou a dívida dos quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Porém contendo-se os recibos, se vê que não são ao todo dezessete (17) e sim dezesseis (16), somando apenas três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00), porque o recibo da primeira prestação, referente ao mês de janeiro de 1951, foi extraviado e era da importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), com o qual perfazia os quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Todavia, não vem embargar a ação, uma vez que

se tem e os demais e o último recibo que dá quitação da dívida.

2o.) — Que, o Dr. Lucídio Martins da Silva Castro e sua mulher D. Alzira da Silva Castro, tinham como seu procurador o Dr. Luciano Martins da Silva Castro, brasileiro, casado, advogado, Assistente Judiciário do Estado, residente à Praça Brasil n. 37 (doc. n. 4), o qual era irmão e cunhado respectivamente do casal acima citado. Esse procurador era quem recebia as importâncias das ditas prestações da venda do dito terreno n. 4, à Passagem Sol e que firmava a sua assinatura nos recibos. 3o.) — Que, o Dr. Luciano Martins da Silva Castro, por motivos de doença, passou uma procuração a sua mulher D. Ana Barros de Castro, brasileira, doméstica, residente à Praça Brasil, 37, para resolver os seus negócios (doc. n. 5). Tendo mesmo assinado um dos recibos das ditas prestações mensais (doc. 3-E). 4o.) — Que, o Dr. Luciano Martins da Silva Castro por fim, recebeu e deu quitação aos recibos das últimas prestações e, quando tinha que passar a escritura, faleceu. 5o.) — Que, desse modo, assiste ao postulante um direito pelo que, res- peitosamente, vem propor a V. Excia. a Ação Cominatória contra o Dr. Lucídio Martins da Silva Castro e sua mulher D. Alzira da Silva Castro para que obrigue aos suplicados a fazer a escritura na forma da Lei Cód. Civil, art. 302 n. XII). — Que, os suplicados se acham em lugar incerto e não sabido, pelo que, pede e requer a V. Excia. se digne ordenar sejam os mesmos citados por edital, na forma e prazo da lei, ficando desde logo também citados, para todos os atos ulteriores da presente ação até final, sob sanções legais. Outrossim, no caso dos mesmos não se apresentarem, para cumprir a obrigação, o suplicante solicita a V. Excia. para nomear curador a D. Ana Barros de Castro, seu endereço já dito acima, para representá-los. 7o.) — Que, protesta por todas as provas em direito e dá-se a esta o valor de compra do imóvel (Cr\$ 4.000,00). Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 20 de fevereiro de 1957. Dario Reis Mascarenhas. — Despacho do Juiz: — A. Publique-se edital de citação por 60 dias. Belém, 16/4/57. — José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficarão citados pelo prazo de sessenta (60) dias o Sr. Lucídio Martins da Silva Castro e sua mulher D. Alzira da Silva Castro para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de abril de 1957. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrevi o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja. (T. 17.987 — 4.537)

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 1957

Juiz de Direito da 2a. vara Juiz. Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

Reintegração de posse: A, Isaac Elias Israel; R., Elias de Paiva Dias. — Vista o autor.

— No requerimento de Maria Amélia Simões de Pina. — Mandou dar ciência.

— Idem, de Manoel José Carvalho. — Cite-se.

— Executiva por nota promissória: A, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda; R., João Bernardino da Silva. — Deferiu o requerimento.

Juiz de Direito da 4a. vara Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação ordinária: A, Waldelyrio da Silva Nobre e outros; R., Herdeiros de Theodorico Cícero Ferreira Pena. — Mandou dar vista ao procurador dos Autores.

— Notificação, A, Benedito Cardoso de Ataíde; R., José Dias Maia. — Entregue ao requerente.

— Ação de despejo: A, Mário Venturieri; R., Antonio Venturieri Filho. — Designou audiência para dia 17 de maio, às 10 horas.

— No requerimento, de Mercedes Rodrigues Bastos. — Notificação.

Juiz de Direito da 5a. vara Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Requerimento de Adelino Trindade. — Conclusos.

— Idem, de Adelaide Monteiro Lopes. — Conclusos.

— Ação executiva: A, M. L. Albuquerque; R., Messod Azu- lay. — Mandou expedir mandado.

Juiz de Direito da 7a. vara Juiz. Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Manutenção de posse: A, José

Petronilho da Rocha; R., Manoel Galdino Reis. — Prossiga-se no próximo dia 10 de maio, às 15 horas.

— Anulação de casamento: A, Odelir Maria dos Santos Egues; R., Raimundo Jorge Gonçalves Egues. — Esclareçam as partes as provas que desejam produzir.

— Alimentos provisionais: R, Maria das Dores Barbosa do Nascimento; R., Aluizio Medeiros do Nascimento. — Prossiga-se no próximo dia 10 de maio, às 10 horas.

— Interdito proibitório: A, Raimunda Pantoja Camarão; R., Adelaide Monteiro Lopes. — Indeferiu o pedido de fls. 2, inabél na espécie.

— Reclamação sobre melhor: A, Alberto Otavio Franco Ramos. — Deferiu o inicial, para mandar expedir o mandado de busca e apreensão.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Carvalho Leite, Medicamento S. A. — Conclusos.

— Idem, de Almerinda de Matos Lima. — Conclusos.

— Ação de despejo: A, Eduardo Xavier do Nascimento; R., Alcides Alves dos Santos. — Intime-se o apelado para apresentar suas razões em cartório, no prazo legal.

— Ação ordinária: A, Companhia Boavista de Seguros; R., Oscar Parente & Cia. — Mandou seja expedido edital de citação, com o prazo de 10 dias.

— Idem, de despejo: A, Manoel Maria da Conceição; R., Inácia Tapajós. — Julgou procedente a ação.

— Idem, de executiva. A, Cunha e Companhia; R., Cleto

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Auditoria Militar

O Dr. José Accúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, Auditor da Justiça Militar do Estado, em virtude da lei.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, no dia 28 do mês de maio entrante às 9,30 horas, à Auditoria Militar do Estado, sita à Rua do Una (prédio da Imprensa Oficial), perante o Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado o acusado Mario da Silva Barros, sem residência fixa, a fim de ver processar e julgar pelo crime previsto no artigo 198, § 40., itens I e V, tudo do Código Penal Militar, de que é acusado, na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Promotor efetivo da Justiça Militar do Estado, usando das atribuições que a lei lhe confere, vem denunciar de Mario da Silva Barros, civil, de 24 anos de idade, solteiro paraense, sem profissão e nem residência fixada pelo fato seguinte: — No dia 28 de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, cerca de treze (13) horas, o o indiciado Mario da Silva Barros penetrou no edifício da Imprensa Oficial, atingiu os autos e passou-se para o lado direito onde funciona a Auditoria Militar do Estado, e da sala dos trabalhos retirou uma máquina de escrever marca "Underwood" e mais um punhal e uma faca que faziam parte de processos já arquivados, carregando os mesmos pelo terreno que dá para o mesmo lado do edifício onde ao grito de populares: "pega o ladrão" foi o indiciado preso pela Polícia Civil e conduzido para o posto de emergência do bairro do Telégrafo; que ao ser perseguido pelos populares o indiciado jogou a referida máquina de escrever no chão inutilizando-a, pois quando assim procedeu jogou a mesma com violência de encontro ao solo danificando-a; que não obstante o indiciado ao prestar depoimento perante o presidente do I. P. M. declarado que encontrou a referida máquina de escrever embrulhada com um punhal e uma faca em cima e escondida no meio do mato assim procura eximir-se do crime que praticou quando está provado, no termo de perguntas que lhe foi feito às fls: 31 que foi perseguido pelo clamor público quando então entregou um punhal grande e uma faca para um guarda civil cujo nome e número desconheço sendo aí preso e conduzido para o posto do Telégrafo (textuais). Com esse procedimento o indiciado Mario da Silva Barros incidiu na sanção penal do artigo 198, § 40., itens I e V, tudo do Código Penal Militar. E para que seja devidamente processado, oferece esta Promotoria contra o indiciado a presente denúncia, que espera seja mesmo e a notificação das testemunhas abaixo arroladas para formação da culpa em dia e hora certa para inquirição das mesmas com ciências do denunciado, tudo na forma da Lei. ROL DE TESTEMUNHAS: 1a. test. Francisco Xavier Frazão, natural de Belém Estado do Pará, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital à passagem Frede-

rico 106, bairro do Telégrafo; 2a. teste.: Antonio Miranda dos Anjos, de 27 anos de idade, natural de Belém Estado do Pará, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital à Rua do Una 32, bairro do Telégrafo. 3a. teste.: Natanael Cardoso, de 38 anos de idade, paraibano, casado, funcionário público estadual, residente nesta capital à Vila Oficial s/n, bairro do Telégrafo. Belém, ... de março de 1957. — (a.) José Leproult Brício, Promotor Militar".

Dado e passado nesta Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Aldo de Paiva Vieira, escrivão, o datilografei.

(a.) José Accúrcio Araújo Cavaleiro de Macedo, Auditor Militar do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital: Apelante, Mourão & Cia.; apelado, Pereira Pinto & Cia. Relator, Desembargador Antonino Melo.

Baiao: apelante, José Pereira da Ponte e outros; apelado, Gilson Rodrigues de Moura. Relator, Desembargador, Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital: apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Ferreira da Silva. Relator, Desembargador Maurício Pinto.

Soara: apelante, a Justiça Pública; apelado, Alvaro de Sousa Bonfim. Relator, Desembargador Sousa Moita. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 15 de abril corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital: apelante, Libia Braga dos Santos, pela Assistência Judiciária; apelados, o Bacharel Jaime Nunes Lamarão e outros. Relator, Desembargador Maurício Pinto.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Firmo Ribeiro de Farias e Eulda Valente Farias. Relator, Desembargador Antonino Melo.

Apelação Cível — Soara: apelante, José Julio Marques Bezerra; apelado, Luiz Mussi. Relator, Desembargador Sousa Moita. Capital: apelante, Walfrido Almeida; apelado, Antonio Pinto de Almeida Filho. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível — Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de abril p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital: agravante, Antonio Pedro Martins Viana, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; e, agravado, Orville Fidanza Dutra, sendo Relator Desembargador Sousa Moita.

Apelação cível "ex-officio" — Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Chafia Melém Costa. Relator, Desembargador Sousa Moita. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Capital, em que é apelante, Osvaldo Batista Duarte; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Santarém: agravante, Raimundo Sousa; agravado, o Prefeito Municipal de Santarém. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Capital: agravante, Madalena Almeida de Siqueira Rodrigues; agravado, José Menezes Rebouças. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Neide Faciola Cotrim Monteiro da Silva e Artur Monteiro da Silva. Relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 22 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Rubens Nogueira de Azevedo e Alina Maciel Azevedo. Relator, Desembargador Milton Leão de Melo.

Agravo — Capital: agravante, a Monteiro da Silva & Cia.; agravado, Ramiro Rodrigues. Relator, Desembargador Milton Melo.

Apelação cível — Marabá: apelante, João Francisco Alves e outros; apelado, Francisco de Sousa Ramos. Relator, Desembargador Aluizio Leal. Abacetetuba: apelantes, Salim José Belchior e sua mulher; apelados

Raimundo Nonato dos Santos e sua mulher. Relator, Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 5 de abril p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, do Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Baiao, em que é recorrente, a Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Casemiro de Abreu e Silva, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Julio Gouvêa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de abril corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Gurupá: apelante — Raimundo Pinheiro Pimentel; apelada, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Milton Melo.

Capital: apelante, Candido Lopes Garcia; apelada, a Justiça Pública. Relator, Desembargador Milton Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de abril de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital: requerente, Ianira Nazare dos Reis Freitas; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Capital: requerente, Maria Santiago Amorim; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Milton Leão de Melo.

Capital: requerente, Leopoldino Barbosa da Silva; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Vinicola e Agrícola Sanroquense "S. A. V. A. S." — São Roque — Estado de São Paulo, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 18.014 no valor de quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta cruzeiros .. (Cr\$ 45.660,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

gal.
Belém, 30 de abril de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.996 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Indústrias Rei — H. Wacker S. A., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.675 no valor de oitenta e cinco mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 85.260,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 18.101 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Casa Fleury S. A., Comércio e Indústria, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 2866-A no valor de nove mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.360,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.991 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande — Rio Grande, Estado do R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.328 no valor de trinta e três mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 33.768,00) por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(17.992 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Corticeira Paulista Ltda., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.971, no valor de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.988 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande — Rio Grande, Estado do R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de n. 28.408 no valor de cinquenta e oito mil valor de cinquenta e oito mil seiscientos e cinte e três cruzeiros (Cr\$ 58.623,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.989 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Renato Roux & Cia., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.643 no valor de três mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 3.839,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.993 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a Alípio P. de Almeida Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.643 no valor de três mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 3.839,00), por V. S., endossada a favor de Renato Roux & Cia., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.994 — 4/5/57)

Faço saber por este edital a "Irmãos Rusu Limitada", São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.971, no valor de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

lec. 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.370 no valor de vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 26.255,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de maio de 1957.
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.
(T. 17.995 — 4/5/57)

COMARCA DA CAPITAL ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL

Edital com o prazo de 45 dias
O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dionísia Rodrigues de Oliveira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara. Diz Dionísia Rodrigues de Oliveira, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa José Pio n. 119, por seu assistente judiciário, nomeado por V. Excia., no pedido de justiça gratuita (doc. n. 1), abaixo assinado, vem propor contra seu marido, Manoel Rodrigues de Oliveira, brasileiro, peçojeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, a competente ação ordinária pelo fato que passa a expor, nesta ou na melhor forma de direito, e no fim requerer o que abaixo se sinal: O casal possuía um pequeno imóvel, localizado à travessa José Pio, coletado sob o n. 121, construído em terreno do Patri-mônio Municipal, confinando à direita e à esquerda, com as barracas ns. 119 e 123, respectivamente. Assim, o imóvel em questão passou a constituir bem comum, já que a suplicante é casada em regime de comunhão de bens, como faz prova a certidão anexa (doc. n. 2). Em consequência de um parto pouco feliz, e a conselho médico, a suplicante permaneceu na cidade de Abaetetuba, durante alguns meses. Ao retornar a Belém, com surpresa, veio a saber que seu marido havia vendido a barraca ao sr. Miguel Lemos e sua mulher, brasileiro, casado, funcionário público federal, e atuais residentes do imóvel. Com o exposto, a venda é anulável, nos termos dos arts. 235, n. 1, 239 e 243, n. 11, do Cód. Civil Brasileiro, motivo pelo qual a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado, para responder nos termos da presente ação, por meio da qual deverá ser decretada a anulação da venda do imóvel, sito à travessa José Pio n. 121, nesta cidade, ou contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Requer outrossim, seja o réu citado por edital, nos termos do art. 177, n. 1, do Cód. de Processo Civil, protestando pelo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, perícias, vistorias, prova testemunhal e demais provas indispensáveis e demais provas em direito. Dá-se à presente o valor de Cr\$. 11.000,00. Nestes termos pede deferimento. Belém, 13 de dezembro de 1956. — (a.) Alberto Fares Akel, ass. jud. nom. D. A. Faça-se a citação na forma requerida, pelo prazo de 45 dias. — (a.) W. Figueiredo. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual fica citado Manoel Rodrigues de Oliveira, para vir responder aos

términos da presente ação, sob pena de revelia. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de março de 1957. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, es- crivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito.
(G. — 6-4 e 6-5)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens Azulai e a senhorinha Maria Celia Cordeiro Serra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 707, filho de Isac Azulai e de Dona Maria José Azulai.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 808, filha de Lourival Ferreira Serra e de dona Dulcinea Maria Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.998 — 4 e 11/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Martin Celso e a senhorinha Maria de Nazaré Macedo Lemos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contínuo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 621, filho de dona Unoe Martin Celso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, datilografa, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 353, filha de Tompson Lemos e de dona Ana Macedo Lemos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 17.997 — 4 e 11/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alvaro de Jesus Franco e a senhorinha Waldomira G. lobovante da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia, 442, filho de Manoel de Jesus Franco e de dona Raimunda Barbosa Franco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Pedreiro, 1, filha de Marcelo Mendes da Silva e de dona Maria G. lobovante da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.999 — 4 e 11/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo da Cruz Barbosa e a senhorinha Maria Duarte Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 415, filho de Deoclécio Barbosa e Juventina da Cruz Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Leopoldina, 12, filha de Aureliano Cristino Ferreira e de dona Jeronima Duarte Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.000 — 4 e 11/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vanner Penna Machado e a senhorinha Jacyrá Gurjão Gondim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 352, filho de Juliano da Silva Machado e de dona Lucilla Penna Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 434, filha de José Maria Leal Gondim e de dona Iris Gurjão Gondim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.953 — 27/4 e 4/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco das Chagas Chaves e a senhorinha Conceição Chaves Gonçalves Ledo.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 437, filho de Alberto Chaves e de dona Maria Adalgisa Chaves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 584, filha de Benjamim Gonçalves Ledo e de dona Olga Chaves Gonçalves Ledo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.954 — 27/4 e 4/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Vivaldo da Silva Rodrigues e a senhorinha Maria Lucia Guedes dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado da Bahia, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 319, filho de José das Neves Rodrigues e de dona Maria Paixão da Silva Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 635, filha de Olavo José dos Santos e de dona Maria de Lourdes Guedes dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.955 — 27/4 e 4/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto de Queiroz Platilha e a senhorinha Maria Lúclena da Silva Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Importadora, letra Q, filho de Mario Guimarães Platilha e de dona Inah de Queiroz Platilha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Domingos Marreiros, 411, filha de Claudio Dantas Monteiro e de dona Estellina da Silva Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.956 — 27/4 e 4/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Menezes de Castro e a senhorinha Maria José Barbosa Galende.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, residente à Passagem Volta da Tripa, 61, filho de Manoel Castro e de dona Maria Carmo de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 182, filha de Marcelino Mourão Galende e de dona Maria Tezera Barbosa Galende.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.957 — 27/4 e 4/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Henrique da Silva e a senhorinha Crisálida Esteves Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Paraíba, Cabedelo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. São Pedro, 100, filho de Henrique Manoel da Silva e de dona Josefa Paulina da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Pedro, 100, filha de José Marques da Cunha e Silva e de dona Aurora Esteves Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.958 — 27/4 e 4/5/57)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Lameira de Moura e a senhorinha Rosana Batista Galvão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coelho, chofer, domiciliado e residente na Capital do Estado, à Av. Alcindo Cacela, s/n, filho de Pedro Fernandes de Moura e de dona Flora Lameira de Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente em Igarapé-açu, em companhia de seus genitores, ep e opapq bispq opof ep puyy dona Olívia Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

tendo recebido hoje, aqui o faça publicar e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, data e assino. Belém, 26 de abril de 1957. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 17.952 — 27/4 e 4/5/57)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notificação tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escorél, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca, o Sr. Filomeno Paulo de Melo, suplente de Vereador da legenda da União Democrática Nacional, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do Sr. Josias da Silva Soares, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 23 de abril de 1957.

Jacyntho de Pinho Rodrigues Presidente

RESOLUÇÃO N. 2/57 — DE 22 DE ABRIL DE 1957
Concede 90 (noventa) dias de licença para tratamento

de saúde, ao Vereador Josias da Silva Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, ao vereador Josias da Silva Soares, de acordo com o art. 12, parágrafo 2.º, do Regimento Interno, desta Casa, a contar de 20 do corrente mês.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 1957.

Jacyntho Rodrigues Presidente

(a.) ilegível

1.º Secretário
Josué Bezerra Cavalcante

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 715

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 4 DE MAIO DE 1957

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24/12/1953 e art. 16, § 10, do Regimento Interno, a Cezário Chiappetta, ocupante do cargo de "Continuo", padrão G, da Secretaria desta Assembléia, seis (6) meses de licença, sem vencimentos, a partir do dia treze (13) de abril do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de abril de 1957.

Max de Parisjós
Presidente
João Rodrigues Vianna
10. Secretário
Joaquim Serrão de Castro Filho
20. Secretário

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 22 da Lei n. 749, de 24/12/53 e art. 161 do Regimento Interno, Agalberto Augusto de Sousa, para

exercer, em substituição, o cargo de "Continuo", padrão G, da Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante o impedimento do titular efetivo, a partir de 14 de abril do corrente ano.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de abril de 1957.

Max de Parisjós
Presidente
João Rodrigues Vianna
10. Secretário
Joaquim Serrão de Castro Filho
20. Secretário

PORTARIA N. 51

O Sr. Ubiratan de Aguiar, Diretor da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias, com perdas de vencimentos, o funcionário Joaquim Esteves de Carvalho Netto, Escriturário, padrão I, baseado nos §§ IV e V do art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, 2 de maio de 1957.

Ubiratan de Aguiar
Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.727

(Processo n. 3.825)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.245, expedido pelo

Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, "ex-offício", na própria

graduação, do sr. Raimundo Alves Cavalcante, soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, visto a Junta Militar de Saúde o ter considerado

incapaz, definitivamente, para o serviço militar, consoante o respectivo Laudo Médico, com fundamento no art. 333, alínea A e B e § 10, alínea B, 349, alínea B, e 350 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mediante os proventos anuais de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00),

correspondentes aos vencimentos integrais e ao valor das etapas, tendo sido feita a remessa do expediente com o

ofício n. 266, de 22 de março último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339, do Livro n. 1, sob o número

de 175.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de abril de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "O Coronel Maravallho Narciso Belo, Comandante, Geral da Polícia Militar, propôs ao Chefe do Poder Executivo, em ofício de 4 de fevereiro do corrente ano (1957), e com fundamento na lei (1957), e com fundamento na lei (1957), e com fundamento de 1949, n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, arts. 333, alíneas "a" e "b" e § 10, alínea "b", 349, alínea "b", e 350; a reforma "ex-offício", do soldado Raimundo Alves Cavalcante, pertencente à Companhia de Guardas de Polícia, na mesma

graduação. Documentou a proposta com o seguinte: I — Ficha dos Assentamentos do beneficiário — (fls. 7 a 9 dos autos), onde se verifica que a sua inclusão no estado efetivo da aludida Companhia, após ser julgado apto pela Junta Militar de Saúde, ocorreu à 17 de agosto de 1951, contando 4 anos, 7 meses e 21 dias ou 5 anos, redondos, a serviço da Polícia Militar; II — Laudo de Inspeção de Saúde, firmado a 31 de agosto de 1956 (fls. 6), em que a Junta Militar de Saúde diagnosticou tuberculose pulmonar, forma ativa, concluindo estar o referido soldado incapaz, definitivamente, para o serviço militar.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, especifica, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Polícia Militar, Tabela explicativa n. 43, subconsignação Pessoal Fixo, os seguintes créditos:

Quinhentos e setenta e um (571) soldados a Cr\$ 24.600,00, por ano, cada — Cr\$ 14.046.600,00. Valor de Cr\$ 255.135 etapas, fixas, para cabos e soldados, à razão de Cr\$ 25,00 cada — Cr\$ 6.378.375,00.

Sem tempo de serviço bastante para fazer jus à gratificação adicional, o beneficiário tem direito aos vencimentos integrais (citado art. 349, alínea B, da lei n. 207) e ao valor das etapas (art. 350, da mesma lei).

Eis a formação dos proventos:

Vencimentos anuais 24.600,00

Valor anual das etapas (Cr\$ 750,00, por mês, que correspondem a ... Cr\$ 25,00 x 30 dias) ... 9.000,00

Proventos anuais da reforma 33.600,00

Com esses fundamentos, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato:

"Governo do Estado do Pará Decreto n. 2.245, de 21 de março de 1957.

REFORMA, "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Alves Cavalcante.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0501/57-Of. S.I.J., DECRETA:

Art. 10. Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Raimundo Alves Cavalcante, de acordo com a letra "a", do art. 333, combinado com a letra "b", § 10, do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de novembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), mensais, ou sejam trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), anuais.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 21 de março de 1957. Governador do Estado: Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Foi esse o expediente, agora examinado com minúcias, que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa processou-se com o ofício n. 266, de 22 de março de 1957, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 339, do Livro n. 1, sob o número de ordem 175.

Autuado o expediente no mesmo dia 22, por despacho da Presidência, foram os autos encaminhados, no dia 25, à Procuradoria, a fim de que o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal se pronunciasse a respeito. O parecer foi lavrado, nos autos, a 28 de março. No dia 29, o processo, que tomou o n. 3.825, voltou à Secretaria, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental.

De acordo com o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição concretizou-se a 30. Hoje é dia 5 de abril. Como o prazo destinado ao julgamento em Plenário está fixado em uma quinzena, cumpro o meu dever utilizando apenas seis (6) dias do referido prazo.

Concluindo o Relatório, através do qual elucidei convenientemente os doutos julgadores, vai o nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"O Relatório, pelas minúcias que contém, poderia ser tido como o meu voto. Tornar-se-á superfluo qualquer acréscimo ao que já disse. O ato do Governo sobre a reforma, "ex-offício", do soldado Raimundo Alves Cavalcante, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, segundo o respectivo Laudo Médico, está perfeitamente legal, não só quanto aos fundamentos do benefício, como também na parte referente à formação dos proventos anuais.

Por tudo isso, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Voto de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita.
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva